



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA RENOVACAO
COMECA
AGORA**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA****1. ÓRGÃOS DEMANDANTES:**

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

2. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE.

3. JUSTIFICATIVA: Como se sabe, as necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas que, via de regra, têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

A propósito, conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se, portanto de um serviço predominantemente intelectual, que poderá ser contratado diretamente com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Administração e Finanças , do município de Icapuí-CE.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
02	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
03	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Saúde , do município de Icapuí-CE.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
04	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Assistência Social , do município de Icapuí-CE.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
05	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento , do município de Icapuí-CE.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

4.1. Os serviços são de natureza contínua.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

a) Atuar junto às unidades administrativas para auxiliá-las nos seguintes aspectos, nos novos regramentos impostos pela nova Lei de licitações n. 14.133/21:

- na definição das demandas de aquisições e serviços, documentos de formalização de demandas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e congêneres;
- no exame de projetos básicos, de planos de trabalho e de convênios, para efeito de contratações;
- na definição das formas de contratação;
- na definição sobre os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- na definição das modalidades de licitação;
- na realização de análises dos processos licitatórios;
- na emissão de pareceres técnicos referentes a área de licitações e contratos.
- na formalização dos termos de autuação;
- na formalização dos despachos ao setor jurídico;
- na elaboração e na revisão de minutas de editais;
- na elaboração de processos de dispensa de licitação;
- na elaboração dos processos de inexigibilidade de licitação;
- na publicação dos avisos de licitações;
- no cadastramento dos documentos e informações no Portal de Licitações;
- nas respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre os editais;
- nas respostas às impugnações de editais;
- na abertura das sessões públicas para realização das licitações;
- no recebimento e no julgamento dos documentos e propostas de preços;
- na confecção das atas das sessões;
- na publicação dos avisos de julgamento das licitações;
- na resposta aos recursos interpostos, quando for o caso;
- na prestação de informações em mandado de segurança, quando for o caso;
- no encaminhamento para os casos de homologação e adjudicação;
- no cadastramento dos processos no SIM–Sistema de Informações Municipais;
- na elaboração das justificativas e defesas junto aos órgãos de controle externo.

Mok
Alcides
FEF

6. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Administração e Finanças	04.01.04.122.0002.2.010
Secretaria de Educação	05.01.12.122.0002.2.015



GOVERNO MUNICIPAL DE


ICAPUIA
RENOVAÇÃO
CONCEA
AGORA!


Secretaria de Saúde	06.01.10.122.0002.2.037
Secretaria de Assistência Social	07.04.08.122.0002.2.066
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	08.01.15.122.0002.2.074

Icapuí-CE, 06 de janeiro de 2025.




Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA RENOVACAO
CONCEGA
AGORA!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A administração pública do Município de Icapuí-CE reconhece a importância de garantir eficiência, transparência e conformidade legal na gestão dos processos licitatórios e contratuais.

1.2. Para alcançar esses objetivos, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos.

JUSTIFICATIVA:

- a) **Complexidade Legal e Técnica:** A legislação que rege as licitações e contratos administrativos, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), apresenta requisitos e procedimentos que demandam elevado conhecimento técnico e jurídico, bem como constante atualização para atender às alterações normativas e jurisprudenciais.
- b) **Capacitação das Unidades Administrativas:** As unidades administrativas do município frequentemente enfrentam dificuldades na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos. Contar com uma consultoria especializada permite capacitar os servidores e assegurar o cumprimento rigoroso das normas, reduzindo riscos de nulidades ou sanções por órgãos de controle externo.
- c) **Eficiência na Contratação de Serviços e Obras:** Uma consultoria técnica proporciona suporte especializado na elaboração de editais, termos de referência, análise de propostas e gerenciamento de contratos, otimizando os



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

processos e assegurando que as contratações atendam às necessidades públicas com economicidade e qualidade.

- d) **Atendimento às Demandas do Município:** A crescente demanda por contratações de bens, serviços e obras públicas requer agilidade e precisão nos processos licitatórios, algo que pode ser garantido por profissionais especializados que acompanhem integralmente os procedimentos e orientem a administração na tomada de decisões.

1.2. A contratação de uma empresa especializada visa oferecer suporte técnico às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE, promovendo:

- a) Elaboração e revisão de documentos relacionados a licitações e contratos;
- b) Orientação e treinamento de servidores em práticas eficientes e regulares;
- c) Monitoramento e suporte em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais, assegurando conformidade com as leis aplicáveis e boas práticas administrativas.

1.3 Essa iniciativa contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o interesse público, além de mitigar eventuais irregularidades ou desvios de conduta que possam comprometer os resultados esperados pela sociedade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024. Como também contratação de empresa para execução do objeto acima descrito está alinhada com os objetivos e metas do município Icapuí-CE.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visando atender às demandas das Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, é necessária a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Possuir expertise comprovada na área de Licitações e contratos públicos;
- b) Dispor de profissionais qualificados com capacitação profissional de nível superior, com formação em Direito e especialização na área do Direito Administrativo, devidamente inscrito e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de licitações;
- d) Apresentar documentos que comprovem qualificação técnica;
- e) Garantir a qualidade e efetividade das ações propostas, comprovando o impacto positivo em projetos anteriores (atestados de capacidade técnica);
- f) Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pelo município de Icapuí-CE.



4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os serviços a serem contratadas foram definidos no Documento de Formalização da Demanda, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE, a serem prestados de forma continuada, cujas quantidades estão definidas para um período inicial de 12 (doze) meses.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise comparativa de valores praticados pela empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.469.277/0001-19, em contratos em âmbito público, revela que o montante proposto para o presente contrato é condizente e justo, perfeitamente alinhado com a realidade de mercado para esse fim.

5.2. A escolha da referida empresa é baseada na sua qualificação técnica e profissional, conforme demonstrado na documentação por ela apresentada, inclusive os contratos e respectivas atestações, e os preços estão em conformidade com os praticados em contratações anteriores da mesma natureza, como pode ser observado pelas Notas Fiscais apresentadas, emitidas para outros entes públicos.

5.3. A equipe técnica de qualidade que compõe o quadro da empresa poderá capacitar os servidores e técnicos das Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, o que garantirá o exercício de suas atividades com maior acerto e segurança.

5.4. O valor global para a presente contratação foi considerado a experiência e expertise, pois a empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA tem um histórico de atuação de sucesso e grande destaque em municípios cearenses, atuando no ramo de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos públicos.

5.5. A assertividade no valor proposto reforça a idoneidade da proposta e garante a economicidade para a Administração Pública.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Administração Finanças, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
2	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a	Mês	12	5.000,00	60.000,00



	Secretaria de Educação, do município de Icapuí-CE.				
03	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Saúde, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
04	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Assistência Social, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
05	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante do valor proposto pela empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, e utilizando as Notas Fiscais de serviços semelhantes prestados pela referida empresa, comprova a melhor combinação de expertise, experiência e custo benefício para atender a pretendida demanda das Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, sendo a solução mais adequada ao atendimento da necessidade à realização do Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto está dividido em itens, apenas para identificação das Unidades Administrativas a serem assistidas, consistindo, porém no mesmo serviço, o que não enseja o parcelamento do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de uma empresa especializada é necessária para prestar assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do município de Icapuí-CE, a fim de garantir uma abordagem especializada e eficiente na execução das demandas relativas aos procedimentos de licitações e contratações públicas de forma eficiente, segura e eficaz.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, almejamos que as informações levantadas, após sua correta implementação, auxiliem na execução satisfatória e segura das atividades.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação se refere a serviços de natureza eminentemente intelectual. Para a contratação dos referidos serviços não há necessidade de outras contratações adicionais ou correlatas com outros serviços ou contratos já realizados.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos itens que compõem o objeto.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita acima se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

13.2. Os Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos proporcionarão direção, adaptabilidade eficiência e efetividade na realização e condução dos processos licitatórios e nas futuras contratações públicas.

13.3. Diante dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a execução das contratações públicas do município de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 06 de janeiro de 2025.

Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças

Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde

Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social

Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.06-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU – PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Icapuí-CE, 7 de Janeiro de 2025.


Ivo Leoní Pereira
Presidente da Central de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.570/0001-37
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECAF

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	N dos Santos Silva Serviços Administrativos CPF/CNPJ: 21431264000170	Número: 001/2024 Data: 04/04/2024 Município: Itaíba - Origem: Pcp	10.100,00	Mês
2	Laerte Fonseca Advogados Associados CPF/CNPJ: 28200683000140	Número: Data: 01/02/2024 Município: Simao Dias - Origem: Pncp	11.000,00	Mês
3	Costa Urias Advogados Associados CPF/CNPJ: 36614555000170	Número: Data: 01/02/2024 Município: Claudia - Origem: Pncp	12.500,00	Mês

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EDUCAÇÃO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	N dos Santos Silva Serviços Administrativos CPF/CNPJ: 21431264000170	Número: 001/2024 Data: 04/04/2024 Município: Itaíba - Origem: Pcp	10.100,00	Mês
2	Laerte Fonseca Advogados Associados CPF/CNPJ: 28200683000140	Número: Data: 01/02/2024 Município: Simao Dias - Origem: Pncp	11.000,00	Mês
3	Costa Urias Advogados Associados CPF/CNPJ: 36614555000170	Número: Data: 01/02/2024 Município: Claudia - Origem: Pncp	12.500,00	Mês

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	N dos Santos Silva Serviços Administrativos CPF/CNPJ: 21431264000170	Número: 001/2024 Data: 04/04/2024 Município: Itaíba - Origem: Pcp	10.100,00	Mês
2	Laerte Fonseca Advogados Associados CPF/CNPJ: 28200683000140	Número: Data: 01/02/2024 Município: Simao Dias - Origem: Pncp	11.000,00	Mês
3	Costa Urias Advogados Associados CPF/CNPJ: 36614555000170	Número: Data: 01/02/2024 Município: Claudia - Origem: Pncp	12.500,00	Mês

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAÚDE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	N dos Santos Silva Serviços Administrativos CPF/CNPJ: 21431264000170	Número: 001/2024 Data: 04/04/2024 Município: Itaíba - Origem: Pcp	10.100,00	Mês
2	Laerte Fonseca Advogados Associados CPF/CNPJ: 28200683000140	Número: Data: 01/02/2024 Município: Simao Dias - Origem: Pncp	11.000,00	Mês
3	Costa Urias Advogados Associados CPF/CNPJ: 36614555000170	Número: Data: 01/02/2024 Município: Claudia - Origem: Pncp	12.500,00	Mês

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - INFRA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	N dos Santos Silva Serviços Administrativos CPF/CNPJ: 21431264000170	Número: 001/2024 Data: 04/04/2024 Município: Itaíba - Origem: Pcp	10.100,00	Mês
2	Laerte Fonseca Advogados Associados CPF/CNPJ: 28200683000140	Número: Data: 01/02/2024 Município: Simao Dias - Origem: Pncp	11.000,00	Mês
3	Costa Urias Advogados Associados CPF/CNPJ: 36614555000170	Número: Data: 01/02/2024 Município: Claudia - Origem: Pncp	12.500,00	Mês



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.06-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

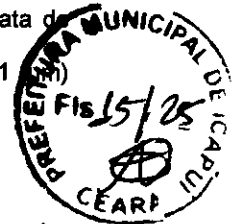
III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e



O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consulente: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Icapuí-CE, 7 de Janeiro de 2025.


Ivo Leoni Pereira
Presidente da Central de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.06-0001

DATA DO PROCESSO

06/01/2025

DESCRIÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos no município de Icapuí-CE.

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 3661a4470f6b50d138ad1bc350f1f1ec

CHAVE2: 32bb90e8976aab5298d5da10fe66f21d



DOCUMENTOS DO PROCESSO

SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

ITENS DO PROCESSO

AUTORIZAÇÃO

MAPA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.01.06-0001 - DATA: 07/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos no município de Icapuí-CE.

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECAF SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.	MES	12	9.650,00	115.800,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EDUCAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.	MES	12	9.650,00	115.800,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.	MES	12	9.650,00	115.800,00
4	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAÚDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.	MES	12	9.650,00	115.800,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - INFRA SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.	MES	12	9.650,00	115.800,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					579.000,00
TOTAL GERAL:					579.000,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICADO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Icapuí-CE, 7 de Janeiro de 2025.


Ivo Leonil Pereira
Presidente da Central de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomunicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.01.06-0001 - DATA: 07/01/2025

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECAF - UNID. MEDIDA: MES					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 04469277000119	12	5.000,00	60.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ/CPF: 21431264000170	12	10.100,00	121.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 28200683000140	12	11.000,00	132.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 36614555000170	12	12.500,00	150.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 9.650,00

Média de preço unit: 115.800,00

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAS - UNID. MEDIDA: MES					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 04469277000119	12	5.000,00	60.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ/CPF: 21431264000170	12	10.100,00	121.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 28200683000140	12	11.000,00	132.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 36614555000170	12	12.500,00	150.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 9.650,00

Média de preço unit: 115.800,00

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAS - UNID. MEDIDA: MES					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 04469277000119	12	5.000,00	60.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ/CPF: 21431264000170	12	10.100,00	121.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 28200683000140	12	11.000,00	132.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 36614555000170	12	12.500,00	150.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 9.650,00

Média de preço unit: 115.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomticipui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA
Nº: 2025.01.06-0001 - DATA: 07/01/2025

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAÚDE - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 04469277000119	12	5.000,00	60.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ/CPF: 21431264000170	12	10.100,00	121.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 28200683000140	12	11.000,00	132.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 36614555000170	12	12.500,00	150.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 9.650,00

Média de preço unit: 115.800,00

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - INFRA - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 04469277000119	12	5.000,00	60.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ/CPF: 21431264000170	12	10.100,00	121.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 28200683000140	12	11.000,00	132.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 36614555000170	12	12.500,00	150.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 9.650,00

Média de preço unit: 115.800,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJEIO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE.

2. DA JUSTIFICATIVA: Como se sabe, as necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas, que via de regra têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

a) Atuar junto às unidades administrativas para auxiliá-las nos seguintes aspectos, nos novos regramentos impostos pela nova Lei de licitações n. 14.133/21:

- na definição das demandas de aquisições e serviços, documentos de formalização de demandas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e congêneres;
- no exame de projetos básicos, de planos de trabalho e de convênios, para efeito de contratações;
- na definição das formas de contratação;
- na definição sobre os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;



- na definição das modalidades de licitação;
- na realização de análises dos processos licitatórios;
- na emissão de pareceres técnicos referentes a área de licitações e contratos.
- na formalização dos termos de autuação;
- na formalização dos despachos ao setor jurídico;
- na elaboração e na revisão de minutas de editais;
- na elaboração de processos de dispensa de licitação;
- na elaboração dos processos de inexigibilidade de licitação;
- na publicação dos avisos de licitações;
- no cadastramento dos documentos e informações no Portal de Licitações;
- nas respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre os editais;
- nas respostas às impugnações de editais;
- na abertura das sessões públicas para realização das licitações;
- no recebimento e no julgamento dos documentos e propostas de preços;
- na confecção das atas das sessões;
- na publicação dos avisos de julgamento das licitações;
- na resposta aos recursos interpostos, quando for o caso;
- na prestação de informações em mandado de segurança, quando for o caso;
- no encaminhamento para os casos de homologação e adjudicação;
- no cadastramento dos processos no SIM–Sistema de Informações Municipais;
- na elaboração das justificativas e defesas junto aos órgãos de controle externo.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional de nível superior, com formação em Direito e especialização na área do Direito Administrativo, devidamente inscrito e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de licitações.

- a) A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior;
- b) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a

sua efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de licitações.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

5. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CONTEMPLADAS:



5.1. Os serviços serão contratados pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas das pretendidas contratações correrão por conta das dotações e elementos de despesas abaixo especificados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração e Finanças	04.01.04.122.0002.2.010	33.90.39.00
Secretaria de Educação	05.01.12.122.0002.2.015	33.90.39.00
Secretaria de Saúde	06.01.10.122.0002.2.037	33.90.39.00
Secretaria de Assistência Social	07.04.08.122.0002.2.066	33.90.39.00
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	08.01.15.122.0002.2.074	33.90.39.00

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, assim apresentados:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Secretaria de Administração e Finanças	Mês	12	5.000,00	60.000,00
02	Secretaria de Educação	Mês	12	5.000,00	60.000,00
03	Secretaria de Saúde	Mês	12	5.000,00	60.000,00
04	Secretaria de Assistência Social	Mês	12	5.000,00	60.000,00
05	Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	Mês	12	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL - R\$					300.000,00



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

9.2. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal justo a Contratante, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, Estadual e Municipal, CRF e CNDT), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

9.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente do município de Icapuí-CE, conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.4.1. 13.4.2. 13.4.3.

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser



Handwritten signatures and initials:
Melo
Almeida
A



realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.6. A Contratada deverá manter um ou mais de um preposto dentro da empresa, devidamente nomeado, para atendimento da demanda do gestor do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser divulgados os seus nomes completos, cargo/função, e-mail completo, celular e whatsapp.

15.7. Fiscalização

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

15.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



18. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, na forma do Art. 74 inciso III alínea "c" da lei 14.133/21, com proposta orçada em valor praticado no mercado, mas com empresa de notória especialização.

Critérios de aceitabilidade de preços

18.2. A justificativa de preços tem como base os valores de contratação de objetos idênticos realizados pela empresa a ser contratada, conforme notas fiscais acostadas aos autos do processo e pesquisa em banco de preços.

Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

18.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação pela não apresentação dos documentos citados.

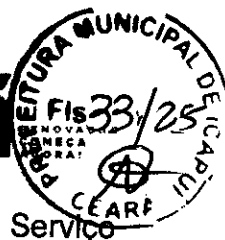
18.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

18.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.3.1. (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) bem como Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero virgula cinco); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

18.3.3.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

18.3.3.5. Os documentos referidos acima observarão a data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.3.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10 % do valor estimado das parcelas pertinentes.

18.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado comprovando a execução dos serviços compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº. 14133/21.

18.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

18.3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

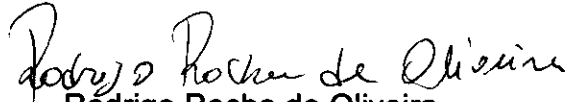
17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Icapuí-CE, 10 de janeiro de 2025.




Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Dos: **Secretário de Administração e Finanças; Secretário de Educação; Secretária de Saúde; Secretário de Assistência Social; Secretário de Infraestrutura e Saneamento**
Para: **Ilma. Coordenadora da Contabilidade**



Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, externamos a Ilustríssima a necessidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE.

Inicialmente cumpre esclarecer que o objeto da Inexigibilidade ora proposta tem o valor estimado, conforme proposta apresentada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Secretaria de Administração e Finanças; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Secretaria de Educação; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Secretaria de Saúde; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Secretaria de Assistência Social; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Determino a esse setor, com base no Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021, que certifique sobre a existência de recurso orçamentário, para ocorrer às despesas para os serviços ora pretendido.

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2025.

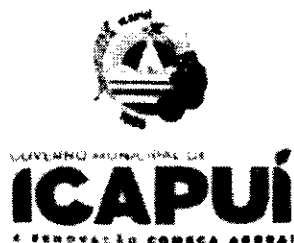
Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças

Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde

Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social

Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



PORTARIA Nº 016/2025

Nomeia a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, inscrito sob o CPF de nº **047.XXX.XXX-32**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Icapuí

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos **02 de janeiro de 2025**.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
(Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Icapuí-CE.

Declaramos, para os fins devidos, que as obrigações a serem assumidas por meio da contratação constante acima, poderá ser suportada pelo orçamento da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, constante da Lei Municipal nº 1004, de 05 de novembro de 2024, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí-CE, para o exercício de 2025, e dá outras providências, na forma seguinte:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração e Finanças	04.01.04.122.0002.2.010	33.90.39.00
Secretaria de Educação	05.01.12.122.0002.2.015	33.90.39.00
Secretaria de Saúde	06.01.10.122.0002.2.037	33.90.39.00
Secretaria de Assistência Social	07.04.08.122.0002.2.066	33.90.39.00
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	08.01.15.122.0002.2.074	33.90.39.00

E por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2025.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Ordenadores de despesa das Unidades Administrativas ao final indicados, e representadas por seus respectivos signatários, no uso de suas funções e atribuições, veem abrir o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, com a empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem seu amparo legal fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública precisa planejar e formalizar as contratações de serviços e aquisições para o atendimento das necessidades demandadas para o cumprimento de suas atividades.

Para isto, agora, estamos submetidos ao crivo dos ensinamentos da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que consolida todas as legislações anteriormente existentes, trazendo uma grandiosa e verdadeira mudança e revolução nas práticas e condutas a serem adotadas pelos agentes públicos para bem formalizarem e conduzirem os processos administrativos para estabelecer a regularidade da despesa pública ao cargo de cada gestor.

Urge, pois, a necessidade da contratação de uma empresa que detenha o conhecimento, a experiência, a competência e a expertise suficiente e necessária que possa nos dar o devido suporte com a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, como forma de garantir a segurança que os gestores e demais agentes públicos envolvidos precisam ter para conduzirem com zelo e acerto os



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

seus processos de contratação, nas mais variadas formas que se possam apresentar.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é uma prerrogativa facultada a administração, quando respaldada legalmente, o que é o caso em apreço, com arrimo no mandamento legal acima citado, pois que estamos diante de uma situação em que se revela a inviabilidade de competição.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

(...)

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.469/277/0001-19, nos apresentou sua proposta de preços, juntamente com sua carta de apresentação e vasta documentação, que após analisada criteriosamente, concluiu-se pela sua notória especialização, mormente pela qualificação de seu quadro técnico, estrutura e experiência na área, que fora verdadeiramente comprovada pelas atestações apresentadas, todas afirmando pela prestação de serviço com qualidade, compromisso, retidão e responsabilidade, contando, ainda, com a sua atuação há mais de 20 (vinte) anos no mercado, prestando serviços a mais de 70 (setenta) municípios aqui no Estado do Ceará.

Toda documentação foi criteriosamente analisada por nossa procuradoria jurídica, que se manifestou favorável à referida contratação, por entender que a empresa atendeu prontamente todos os requisitos legais para tal fim, conforme consta do parecer jurídico, parte integrante deste processo.

Desse modo, resta comprovada a legitimidade da referida contratação, na forma que instrui o no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

Quanto ao valor, a empresa apresentou um conjunto de notas fiscais com os preços praticados em outros municípios de porte equiparado ao de Icapuí-CE, para a prestação de serviços da mesma natureza e, ainda assim, verificamos junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a conformidade dos preços propostos com os ali consignados até por outras empresas, para o objeto em questão.

Os valores ficaram assim expressos, por cada Unidade Administrativa, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Secretaria de Administração e Finanças	Mês	12	5.000,00	60.000,00
02	Secretaria de Educação	Mês	12	5.000,00	60.000,00
03	Secretaria de Saúde	Mês	12	5.000,00	60.000,00
04	Secretaria de Assistência Social	Mês	12	5.000,00	60.000,00
05	Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	Mês	12	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL - R\$					60.000,00

Desse modo, conclui-se pela legitimidade da contratação da empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, tanto no que pese à sua qualificação técnica e estrutural que a consagra como de notória especialização, bem como pelos preços propostos, perfeitamente ajustados e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2025.


Janice da Silva Pereira

Secretária de Administração e Finanças


Rodrigo Rocha de Oliveira

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicleudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA RENOVACAO
COMECA
AGORA!**ANEXO
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE _____-CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____ E A EMPRESA M C
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA O
FIM QUE NELE DE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE _____/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, bairro _____, em _____/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP - EPP**, com endereço na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.469.277/0001-19, representada por Luiz Freitas Carvalho Júnior, portador(a) do CPF nº 163.518.193-34, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, e na Lei Federal nº 14.133/21 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto à Secretaria _____, do Município de Icapuí - CE.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta, e
- c) A Proposta da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____).

Moto
Blauk
A



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a



que se referem a parcela a ser paga.

5.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.14.1. o prazo de validade;
- 5.14.2. a data da emissão;
- 5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.14.5. o valor a pagar; e
- 5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou



entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.22. Prazo de pagamento

5.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

5.23. Forma de pagamento

5.23.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI



- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.4.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.1.4.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 8.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx, elemento de despesas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o



contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.4.1. 13.4.2. 13.4.3.

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.6. A Contratada deverá manter um ou mais de um preposto dentro da empresa, devidamente nomeado, para atendimento da demanda do gestor do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser divulgados os seus nomes completos, cargo/função, e-mail completo, celular e whatsapp.

1.4.7. Fiscalização

14.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

14.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



14.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 14.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

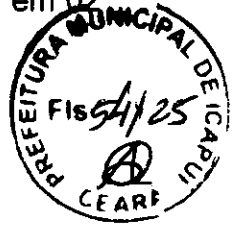
18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.



_____ /CE ___ de janeiro de 2025.

Nome do(a) Ordenador(a)
Secretaria de _____
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!**DECLARAÇÃO DE EMPREGO A MENOR DE IDADE (Modelo)**

AO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE

**Inexigibilidade Nº. 2025.00.00.00**
Processo Administrativo Nº ____/2025

Prezado senhores;

A empresa, _____ por meio de seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF: _____ e da cédula de identidade Nº _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, sob pena da lei, que esta empresa se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância da Lei no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme ao disposto no artigo da Lei, que não empregamos trabalhos aos perigoso e insalubre a menores de dezesseis a dezoito anos, como determina a lei, bem como de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Icapuí-CE, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da Empresa

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Do(a): Secretária de Administração e Finanças; Secretário de Educação; Secretária de Saúde; Secretário de Assistência Social; Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Icapuí-CE

Prezado Senhores



No uso de nossas atribuições e conforme o Art. 72, I, e art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí/CE.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo e considerando a estimativa de preços realizada, **AUTORIZO** o Agente de Contratação deste município a deflagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Por inexigibilidade de licitação em favor da empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, com endereço na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.469.277/0001-19, representada por seu sócio o Sr. Luiz Freitas Carvalho Junior, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, inscrita no CPF nº 163.518.193-34 e RG nº. 99010125999 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 955, Aptº 401 – Torre Coral – Cocô – CEP: 60.192-070 - Fortaleza - CE. Tendo a mesma apresentado uma proposta vantajosa para essa administração pública.

Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2025.


Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



CONTEÚDO ORIGINAL DE

ICAPUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PORTARIA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **JARDEL OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) do RG de nº 200*****70 e do CPF de nº 055.***.***-89, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Governo de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

PORTARIA Nº 144/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO EDMILSON FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG de nº 32***98 e do CPF de nº 921.***.***-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.**

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 14 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 14 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PORTARIA Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS, portador(a) do RG de nº 200*****55 e do CPF de nº 017.***.***-70, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Saúde de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando a mesma a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

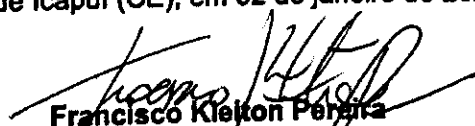
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PORTARIA Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO GICLEUDO DA COSTA, portador(a) do RG de nº 210****66 e do CPF de nº 813.***-04, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Assistência Social de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

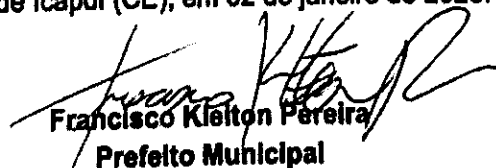
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ



PORTARIA Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS, portador(a) do RG de nº 32****5 e do CPF de nº 625.***.***-20, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DESPACHO DO ORDENADOR DESPESA



ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária;

Demandantes: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Icapuí-CE

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE.

Considerando a solicitação dos setores requisitantes, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento de contabilidade do município de Icapuí-CE.

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a proceder com autuação do procedimento administrativo para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com vista a contratação do objeto solicitado;

Encaminhem-se, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para autuação e demais providencias necessárias;

Noutro sim, **DECLARO** que a vindoura contratação e a consequente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2025, bem como adequado com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do Art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/20000).

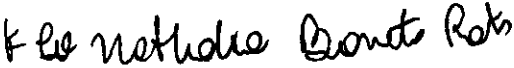
Publique - se, se necessário;

Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2025.




Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicleudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
INOVANDO
SEMPRE
AVANÇANDO



PORTARIA Nº 018/2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 135/2024, de 08 de março de 2024, que altera parcialmente a estrutura administrativa do poder executivo municipal, Lei Complementar Municipal Nº 064/2017 e modifica seus anexos I e II, que discrimina e dá o quantitativo de cargos comissionados.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito sob o CPF de nº 464.***.***-00, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES e **PEDRO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA**, inscrito sob o CPF de nº 087.XXX.XXX-81 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º. A equipe de apoio da Central de Licitações será integrada pelos seguintes membros/servidores:

HELIOENAI MARIANO DE LIMA, inscrito sob o CPF de nº 956.XXX.XXX-53;

EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF de nº 026.XXX.XXX-13;

§1º Os servidores acima relacionados poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação nas licitações do município de Icapuí, desde que os processos não sejam concomitantes.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente, os seguintes agentes públicos:

PRESIDENTE: EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrito sob o CPF de nº 464.***.***-00;

MEMBRO: ADERCIO PEREIRA DA COSTA, inscrito sob o CPF de nº 662.XXX.XXX-87;

MEMBRO: EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF de nº 026.XXX.XXX-13;

§1º A Comissão de contratação terá atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, e para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 4º. O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme os artigos 2º e 3º, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACAO
COMEÇA
AGORA!**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação do Processo Administrativo nº 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.15.02, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, contendo o seguinte:

- I. Documento de Formalização de Despesa;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Pesquisa de Mercado;
- IV. Termo de Referência;
- V. Pedido de Informação de Crédito Orçamentário;
- VI. Declaração de Compatibilidade Orçamentária;
- VII. Justificativa da Contratação, Razão da escolha da Contratada e Justificativa do Preço;
- VIII. Minuta do Contrato;
- IX. Declaração de Emprego a Menor de Idade; (Modelo)
- X. Despacho do Ordenador Despesa;
- XI. Autorização da Autoridade Competente

As atribuições do Agente de Contratação, previstas no inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e o decreto municipal 017/2024, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, no processo de contratação direta, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas é elaborado de acordo com as determinações, informações e





GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVAÇÃO
CONCEBE
AGORA!

documentação fornecida pela Unidade Administrativa, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, Edinaldo de Oliveira Pereira, Agente de Contratação, designado pela portaria nº. 018/2025, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão de Contratação.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Agente de Contratação da Central de Licitação



Adércio Pereira da Costa
Equipe de Apoio

Everton Assis de Oliveira
Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ**DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

Do(a): Secretária de Administração e Finanças; Secretário de Educação; Secretária de Saúde; Secretário de Assistência Social; Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Objeto Solicitado: Objetivando proceder com a análise jurídica do processo administrativo nº. 007/2025, na modalidade inexigibilidade de Licitação nº. 2025.01.15.02, visando à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí/CE.

Nobre Assessoria Jurídica,

Estamos encaminhando o procedimento administrativo para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata-se de possível contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 72, e art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.


Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2025.


Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicleudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



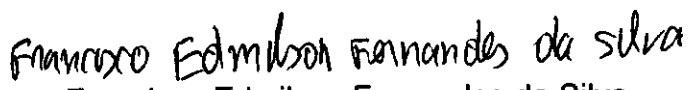
GOVERNO MUNICIPAL DE

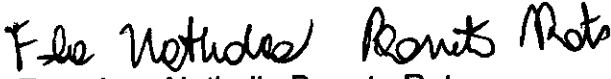
ICAPUI**TERMO DE RATIFICAÇÃO**


O(a) Ordenador(a) de Despesas das Unidades Administrativas abaixo indicadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 007/2025, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.02**, vêm RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, determinando que se proceda com a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2025.


Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicleudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

PORTARIA Nº 021/2025

Nomeia a Sra. **CÍCERO ROMÃO DA COSTA** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CÍCERO ROMÃO DA COSTA**, inscrita sob o CPF de nº 739.XXX.XXX-00, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.01

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí/CE.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade, tendo por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, cuja contratada é a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469/277/0001-19.

2. O procedimento vem instruído com documentação, conforme indicado abaixo:

- a) Documento De Formalização De Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Declaração De Compatibilidade Orçamentária;
- e) Justificativa da contratação;
- f) Anexo - minuta de contrato;
- g) Declaração de Emprego a Menor de Idade (modelo);
- h) Razão Da Escolha Da Contratada e Da Justificativa Do Preço;
- i) Autorização;
- j) Termo De Autuação - Processo Nº: 2025.01.15.01;
- k) Despacho Solicitação de Parecer Jurídico;

3. Em comunicação interna, o presente procedimento de inexigibilidade foi encaminhado para esta assessoria, para fins de emissão de parecer jurídico de controle de legalidade, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE, tendo por contratada, a empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 4.469.277/0001-19.

4. É o sucinto relatório.



II - DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE PARA ANÁLISE JURÍDICA

5. De início cumpre destacar que a submissão das dispensas de licitações ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, possui amparo na Lei 14.133/2021, em seu artigo 53, §1º, inciso I, II e §4º, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará a contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[..]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. No âmbito no Município de Icapuí/CE, a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos detém a competência para realizar a prévia análise jurídica em matéria de contratação pública. Nesse sentido, dispõe o Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 036/2024, de 05 de agosto de 2024.

7. Desta forma, resta evidente a atribuição privativa desta Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para proceder com o controle prévio de legalidade, no que concerne aos atos pertinentes aos procedimentos de inexigibilidade.

8. O Decreto Municipal nº 036/2024, de 05 de agosto de 2024, elenca o rol de legitimados que podem provocar a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos e dela solicitar emissão de manifestação jurídica. Haja vista o teor dos artigos 7º e 8º da norma Infralegal supracitada, abaixo colacionados.

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

Ordenadores de Despesas;

Servidores da Assessoria Jurídica do Município;

Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

Servidores da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Membros da Coordenadoria Especial de Compras;

Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;

Gestores e fiscais de contratos. [...]

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Assessoria Jurídica do Município ou Órgão Similar, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

9. Partindo-se do pressuposto, que o caso ora submetido à análise jurídica de controle de legalidade, trata substancialmente de matéria de contratação, tem-se por conseguinte configurado o devido atendimento aos dispositivos supra mencionados.



III - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

10. Cumpra consignar que a presente análise se restringe somente aos aspectos estritamente jurídicos do presente procedimento trazida ao exame desta Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, tendo-se em consideração que ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público responsável, adotou todas as medidas necessárias para se certificar quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais, técnicas e administrativas, levando em consideração as análises econômicas, de governança, de planejamento, de gestão e sociais de sua competência.

11. Neste sentido, é pertinente o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

12. Assim sendo, o exercício da atividade jurídica da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, limitar-se-á à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, devendo-se evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos. Todavia, eventualmente, na necessidade de se emitir opinião ou formular recomendações em matéria extrajurídica, deve-se fazê-lo, enfatizando-se o caráter discricionário de seu acatamento.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA

IV.1 - ENQUADRAMENTO NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

13. Tem-se do Art. 37, inciso XXI, da CF/88, que a celebração de contratos pela Administração Pública deve se dar, em regra, por abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, a fim de assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

14. Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...] (Grifo nosso)

15. Nestes termos, cumpre se verificar a observância das diretrizes referentes ao processo de contratação direta, dispostas no Art. 72 da Lei 14.133/2021, conforme estabelece:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de procedimento de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

16. No caso concreto, verifica-se que a instrução do processo foi municiada com os documentos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

- Referente ao Inciso I, constam do processo, o Documento De Formalização De Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- O Critério previsto no Inciso II, vem constante do item “7” DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA, do documento Termo de Referência;
- Critério previsto no Inciso IV, apresentado pelo documento de Declaração De Compatibilidade Orçamentária
- Exigência prevista no Inciso V, constante do documento TERMO DE REFERÊNCIA, no item “18” e seguintes;
- Exigência prevista no Inciso VI, consta do documento RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
- A Exigência prevista no Inciso VII, deu-se cumprimento RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
- Exigência prevista no Inciso VIII, atendida pelo documento AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

17. Com efeito, a luz da análise estrita ao âmbito jurídico, o Estudo Técnico Preliminar se mostra, em consonância com o conceito delineado no Art. 6º, inciso XX, bem como, com os critérios do § 1º e 2º do Art. 18, todos da Lei 14.133/2021.

18. Assim como também, o Termo de Referência se mostra guardar razoabilidade com os critérios legais, estabelecidos no Art. 6º, XXIII, c/c os incisos I, II e III, do §1º, do Art. 40, todos da Lei 14.133/2021.

19. Pretende-se, na espécie, averiguar, por meio de exame jurídico de controle de legalidade, a possibilidade de se proceder a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, por meio de procedimento de inexigibilidade, nos contornos da inteligência do Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei federal 14.133/2021, conforme se segue:

Art. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...]

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

[...] (Grifo nosso)

20. Conforme previsão do dispositivo supra citado, há a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade quando presentes os seguintes do critérios:

- ✓ Inviável competição;
- ✓ Serviços técnicos especializados;
- ✓ Natureza predominantemente intelectual;
- ✓ Notaria especialização.



21. Quanto à inviável competição, entende-se que se configura na condição que o legislador atribuiu aos casos de impossibilidade de realização de processo licitatório, em razão da peculiaridade da realidade fática, que afasta a competitividade, na busca da solução necessária ao atendimento do interesse público pretendido pela contratação. Sobre a matéria, recorramos às sempre discernentes lições do Professor Marçal Justen Filho, vejamos abaixo:

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (Grifo nosso)

22. Neste sentido, verifica-se do autos, que o órgão assessorado atribuiu a inviável competição, caso concreto, conforme consubstanciado no Justificativa Da Escolha Da Modalidade E Procedimento Auxiliar, do documento Termo de Referência, nos termos seguintes:

Justificativa da escolha da modalidade e procedimento auxiliar.

Conforme previsto, no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor técnico competentes, esse processo de licitação se dará por meio da modalidade inexigibilidade, por entender ser a melhor escolha de modalidade para a contratação de serviços, tendo em vista ser de



natureza singular, com necessidade de uma notória especialização, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21

23. No tocante aos critérios dos serviços técnicos especializados e da natureza predominantemente intelectual, temos suas definições no inciso XVIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, nas delimitações seguintes:

Art. 6º [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (Grifo nosso)

24. No dizer sempre atual da doutrina de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos especializados, se caracterizam por uma distinção de capacidade, que se sobressai, em comparação com os demais atores da área de atuação. Segue transcrição:

[...] são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. **São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.** (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.) (Grifo nosso).

25. No presente caso, a caracterização dos serviços técnicos especializados e da natureza predominantemente intelectual restaram demonstrados no bojo do Termo de Referência. À guisa de ilustração transcreve-se trecho do referido documento, abaixo:

A Inexigibilidade, se dar pelo fato, da descrição do estudo técnico preliminar, que caracteriza essa contratação com serviços técnico de natureza singular, de predominância intelectual, com empresa de notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

26. Concernente à notoria especialização, há que se reder ao conciso conceito, estabelecido pela inteligência do Art. 6º, XIX, da Lei 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 6º [...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

27. Como se vê, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, ao contrário da Lei



8.666/93, não recepcionou a exigência do critério de singularidade, adotando somente a condição da notória especialização, para caracterizar a inviabilidade de competição, nos serviços técnicos especializados.

28. Neste prisma, a jurisprudência vem sedimentando entendimento, no sentido de que a singularidade foi suprimida pelo legislador, perdurando somente a exigência de demonstração da notória especialização com a predominância da natureza intelectual dos serviços. A propósito de exemplo, segue julgado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. **Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.**

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HABEAS CORPUS Nº 669.347 - SP (2021/0160441-3) (Grifoso)

29. Neste caso, a notória especialização da empresa contratada, está demonstrada pelos documentos constantes do presente processo, como se averigua do documento de Justificativa da Contratação, que a partir da análise do ETP, TR e pesquisa de mercado conclui pela constatação da notória especialização da empresa contratada, no âmbito do objeto do contrato, como se depreende do trecho, que se segue:

DA PESQUISA DE MERCADO: NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, e após a análise, conclui-se que a empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.469.277/0001-19, abaixo especificado apresentou a sua notória especialização, com uma proposta mais vantajosa para as diversas Secretarias de Icapuí - Estado do Ceará.

30. Cumpre ressaltar que o presente procedimento veio instruído com Declaração de

Página 7 de 10



Compatibilidade Orçamentária, assinada pela Coordenadora de Contabilidade, em janeiro de 2025, apontando previsão quanto a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes, da demanda ora em análise, nos termos seguintes:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração e Finanças	04.01.04.122.0002.2.010	33.90.39.00
Secretaria de Educação	05.01.12.122.0002.2.015	33.90.39.00
Secretaria de Saúde	06.01.10.122.0002.2.037	33.90.39.00
Secretaria de Assistência Social	07.04.08.122.0002.2.066	33.90.39.00
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	08.01.15.122.0002.2.074	33.90.39.00

31. Concernente à formulação do contrato decorrente do presente procedimento, impende a observação dos comandos legais previstos, no Art. 92 da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



XIX - os casos de extinção. [...]

32. Neste caso, verifica-se que a minuta do contrato foi elaborada com as cláusulas correspondentes ao atendimento dos dispositivos acima citados, senão, vejamos:

O inciso I - O objeto e seus elementos característicos, consta da Cláusula Segunda (Do Objeto): Especifica que o objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto à Secretaria do Município de Icapuí, conforme a proposta da contratada e o Termo de Referência.

O inciso II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, conforme está descrito na Cláusula Segunda (2.2), que menciona a vinculação ao Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e à proposta da contratada, assegurando que o contrato se baseia nesses documentos.

O inciso III - A legislação aplicável à execução do contrato é indicada na Cláusula Primeira (Da Fundamentação Legal), que fundamenta o contrato na Lei Federal nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

O inciso IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento está correlacionado com a Cláusula Quarta (Da Vigência e da Prorrogação), que especifica que o contrato tem uma vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, de acordo com as condições estabelecidas.

O inciso V - O preço e as condições de pagamento, incluindo critérios e reajustes, estão abordados na Cláusula Terceira (Do Valor), que detalha o valor total do contrato e o pagamento parcelado, e na Cláusula Sexta (Do Reajuste), que define o índice IPCA para o reajuste dos valores após um ano de vigência.

O inciso VI - Os critérios e a periodicidade da medição, assim como os prazos para liquidação e pagamento, são definidos na Cláusula Quinta (Critérios de Medição e Pagamento), que estabelece as condições para a medição dos serviços e as penalidades em caso de falhas na execução.

O inciso VII - Os prazos de início, execução, conclusão e entrega estão vinculados à Cláusula Quarta (Da Vigência e da Prorrogação), que determina a vigência do contrato e os prazos de execução e prorrogação do serviço.

O inciso VIII - O crédito e a classificação orçamentária da despesa estão especificados na Cláusula Décima (Da Dotação Orçamentária), que detalha os recursos orçamentários utilizados na contratação.

O inciso IX - A matriz de risco. Não aplicado.

O inciso X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços. Não aplicado

O inciso XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. A Cláusula Sétima (Obrigações da Contratada) estabelece o prazo máximo de 30 dias.

33. Desta forma, é possível depreender-se da análise da minuta do contrato, em cotejo com os requisitos da norma licitatória, que o termo contratual pretendido guarda os mínimos elementos legais aplicáveis, o que lhe confere o mínimo de procedência legal.

34. Assim sendo, avaliando-se os aspectos jurídicos pertinentes ao caso em apreço, à luz dos princípios da administração pública, sobretudo o princípio da supremacia do interesse público, bem como, os elementos essenciais exigidos pelo princípio da legalidade, verifica-se que o



presente procedimento de inexigibilidade e a minuta de contrato, para contratação de artista musical, à primeira vista, revestem-se de procedência legal.

V - DAS RECOMENDAÇÕES

35. A condição de viabilidade jurídica da demanda pretendida no presente processo, fica dependente do acolhimento do gestor às recomendações que se passa a expor ou, alternativamente, ao seu critério, apresentar as devidas justificativas.

36. Face aos comandos legais e a prévia análise jurídica do procedimento em apreço, recomenda-se:

- ✓ Que o procedimento seja instruído com o Termo de Ratificação do presente procedimento, assinado pela autoridade competente;
- ✓ Que se proceda com a instrução do procedimento com as documentações de habilitação referentes ao item "18" do Termo de Referência;
- ✓ Que se proceda com a instrução do procedimento com as documentações referentes ao termo de contrato;
- ✓ Que se providencie a publicação do extrato de contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

VI - CONCLUSÃO

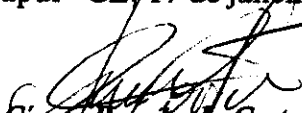
37. Face a tudo exposto, tendo em vista os elementos fáticos, jurídicos e probatórios inerentes ao presente feito e o atendimento aos requisitos expostos no Art. Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei federal 14.133/21., opina-se pela possibilidade jurídica do procedimento de contratação direta, por meio de Procedimento de inexigibilidade, para contratação da empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.469.277/0001-19, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE.

38. Registra-se que cabe ao gestor atender as recomendações ou, alternativamente, instruir o processo com as devidas justificativas.

39. Por derradeiro, impende ressaltar que o presente parecer jurídico reveste-se de teor meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões submetidas à análise jurídica de controle de legalidade, conforme documentação apresentada, não dispondo de caráter vinculativo à decisão da autoridade competente, a qual detém discricionariedade para optar pelo acolhimento, ou não, do presente parecer, nos termos da jurisprudência pátria, (MS 24073-DF, RELATOR; MIN. CARLOS VELOSO INF 296).

É o parecer,

Icapuí - CE, 17 de janeiro de 2025


Cicero Romão da Costa
Assessor Jurídico
OAB/CE Nº: 39.473



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACAO
CONSECA
AGORA!**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.02**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. **FAVORECIDA:** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP. **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.02. VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador(a) de Despesa DAS RESPECTIVAS Unidades Administrativas. Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2025. Ordenadores de Despesas: Janice da Silva Pereira - Secretária de Administração e Finanças; Francisco Edmilson Fernandes da Silva – Secretário de Educação; Francisca Nathalia Barreto Rats - Secretária de Saúde; Francisco Gicileudo da Costa - Secretário de Assistência Social; Francisco José Rebouças Santos - Secretário de Infraestrutura e Saneamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVAÇÃO
CONSTITUCIONAL
DE 1988**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas abaixo indicadas, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 007/2025, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.02**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas do município de Icapuí-CE.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa nos valores abaixo especificados, pelas respectivas Unidades Administrativas:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Administração Finanças, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
2	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Educação, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
03	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Saúde, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
04	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Assistência Social, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
05	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, do município de Icapuí-CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00



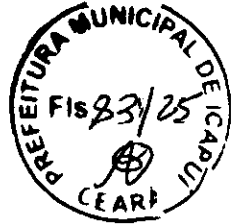
GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os Ordenadores de Despesas abaixo signatários, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vêm emitir a presente declaração.

Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2025.




Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário de Educação


Francisca Nathalia Barreto Rats
Secretária de Saúde


Francisco Gicileudo da Costa
Secretário de Assistência Social


Francisco José Rebouças Santos
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



Licitações e Contratos Públicos

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos

Ofício nº 0201.07/2025

Fortaleza-Ce, 02 de janeiro de 2025.



À
Prefeitura Municipal de Icapuí
Gabinete do Prefeito
Icapuí-Ceará.

REF.: Prestação de serviços de assessoria em Licitações e Contratos.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a cordialmente, comparecemos junto a vossa senhoria, na qualidade de sócio administrador da empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para encaminhar-lhe nossa carta de apresentação e documentos, em anexo, oportunidade em que nos propomos a executar a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Portanto, havendo o interesse e necessidade da referida prestação de serviços, de logo, colocamo-nos à sua disposição, inclusive, para apresentar-lhe nossa proposta financeira para tal fim, para as suas devidas considerações e apreciação.

Por fim, ficamos no aguardo da decisão de vossa senhoria, ao tempo em que renovamos nossos votos de protesto e consideração.

Atenciosamente,

M.C. Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ nº 04.469.277/0001-19


Luiz Freitas Carvalho Júnior
Sócio Administrador



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos



APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** possui atuação na área de licitações e contratos administrativos, prestando assessoria a diversos órgãos da Administração Pública, já tendo desenvolvido seus serviços em mais de 70 (setenta) municípios cearenses, dentre eles Caucaia, Juazeiro do Norte, Crato, Quixadá, Quixeramobim, Pacajus, Tauá, além de consórcios públicos, sendo conhecida por seu trabalho de excelência em todos os seus mais de 20 (vinte) anos de existência, o que lhe confere ampla *expertise* no tema em que atua, que se constitui como condição que guarda especificidades que demandam o conhecimento teórico aliado ao saber prático para garantir segurança à Administração Pública e aos agentes que atuam nos respectivos processos de contratação.

O trabalho é desenvolvido desde as providências iniciais de planejamento, a partir das diretrizes conferidas de acordo com a legislação que rege a matéria, possibilitando que, uma vez ciente das possibilidades e caminhos viáveis, o gestor, dentro de seu poder de atuação e discricionariedade, decida de modo a garantir a satisfação do interesse público da maneira mais alinhada com as regras e princípios que condicionam a atuação administrativa.

Constituindo-se em trabalho eminentemente intelectual, a assessoria e consultoria se dá por diversos canais e por instrumentos vários no intuito de bem se adequar à estrutura e às necessidades da unidade atendida, a exemplo de disponibilização de canais de comunicação rápida por meio de ferramentas tecnológicas, como telefones, e-mails e aplicativos de texto, bem como disponibilidade de atendimento presencial e formalização de documentos, seja em formato de minutas que irão auxiliar na produção rotineira da pasta, seja de cunho orientativo acerca de pontos específicos que demandem maiores delongas em suas tratativas, além daqueles de caráter informativo, voltados à atualização dos conhecimentos dos agentes acerca de novidades no tema de trabalho.

A disponibilidade no acompanhamento se segue durante as fases internas e externas das licitações e vínculos contratuais, como orientações acerca de aditivos, rescisões, etc.

Numa frente de trabalho de modo preventivo de eventuais intercorrências que possam comprometer a devida obtenção da finalidade pública, a realização de auditorias em processos licitatórios se mostra em ferramenta interessante a fim de identificar eventuais pontos a serem compassados com doutrina e jurisprudência dominantes.

Contando com a experiência dos profissionais que compõem os quadros de pessoal da empresa, bem como aperfeiçoamento e atualizações constantes, as análises e orientações se dão de modo a conferir confiança e segurança no trabalho desenvolvido. Nesse ponto, interessa ressaltar a qualificação do corpo técnico, amplamente demonstrada na documentação que segue anexa, destacando-se, de pronto e de modo exemplificativo, os que seguem:



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos



EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO (Sócio Administrador):

- ✓ Advogado atuante na área de licitações e contratos administrativos há mais de 10 (dez) anos;
- ✓ Pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade Estácio de Sá;
- ✓ Pós-graduado em Licitações e Contratos Sob o Viés da Lei 14.133 pela Faculdade Pólis Civitas;
- ✓ Professor convidado na Universidade 7 de Setembro no curso de Especialização em Licitações e Contratações Públicas;
- ✓ Palestrante em cursos que trataram da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratação Direta fundada no novel diploma.

LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR (Sócio Administrador):

- ✓ Formado em Administração de empresas;
- ✓ Sócio fundador da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
- ✓ Conta com larga experiência na área de licitações e contratos, à qual se dedica desde 2001, possuindo atuação junto a mais de 70 (setenta) municípios;
- ✓ Possui em seu currículo curso de formação em pregão presencial e eletrônico e cursos já voltados à aplicação da Nova Lei de Licitações, dentre outros.

Além da qualificação profissional, possui sede própria, no Office Plaza, situado à Rua Vicente Linhares, Nº 500, bairro Aldeota, em Fortaleza.

A competência e confiabilidade da empresa pode ser aferida não só pela quantidade, mas também pela inegável qualidade dos serviços prestados, o que se constata, para além das atestações, em anexo, pela qualificação e experiência de seu corpo técnico.

A promoção de conhecimento na área é mais um ponto de destaque na atuação da empresa. Além da formação contínua realizada junto aos agentes que integram a Administração Pública, a **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** promove eventos de excelência, com palestrantes renomados e autoridades no assunto.

Dentre os participantes dos eventos estiveram presentes secretários, pregoeiros, integrantes de comissão de licitação, procuradores municipais, secretários municipais, prefeitos, além de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em face das recentes alterações legislativas, a empresa acompanha, de igual modo, a adequação estrutural e normativa dos entes e entidades, inclusive com disponibilização de minutas de leis e decretos, para além das orientações contínuas.

A sinergia de todos esses fatores faz com que a **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se consagre como empresa conceituada e amplamente reconhecida em seu âmbito de atuação, referência de especialização no tema licitações e contratos administrativos e detentora de inquestionável reputação ética e profissional.

Diante de toda a exposição supra e dos documentos apresentados, é certo que a **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se consagra de notória especialização na área de licitações e contratos, o que lhe confere a condição e prerrogativa de firmar contrato com a



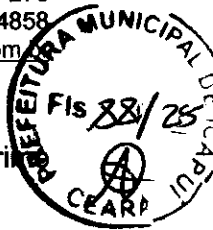
M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com

Licitações e Contratos Públicos

administração pública, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ao arrematante do que assevera o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.



É certo que no âmbito da Administração Pública são determinadas regras e procedimentos prévios para as necessárias contratações, a fim de garantir que os princípios administrativos sejam observados e o interesse público adimplido. Sendo assim, temos que a Constituição Federal disciplina que os pactos do Poder Público serão precedidos de licitação, deixando, de pronto, porém, destacado que em determinados casos o procedimento poderá, ou deverá, tomar contornos diferentes, abrindo espaço para a figura da contratação direta.

Nesse esboço, vale destacar os termos do art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)

Ao passo que estabelece o uso de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, também define o dispositivo, de pronto, a possibilidade de exceções à regra. Nesse sentido é que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos regulamenta a matéria, trazendo os parâmetros, as especificações de tais ressalvas, prevendo hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O rito ordinário licitatório em casos previamente disciplinados é afastado em circunstâncias sempre tendo em vista a melhor forma de atender ao interesse público. Assim, a lei excepciona, por exemplo, casos em que a celeridade ou o privilégio a outros valores jurídicos conjugados levam a ter como melhor opção a dispensa da licitação, ou situações de inexigibilidade, em que entende haver inviabilidade de competição.

Nesse contexto, interessa verificar o que disciplina o novel estatuto das licitações e contratos administrativos em seu art. 74, inciso III e §3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- [...]



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Expressamente elencado como serviço de natureza técnica especializada, predominantemente intelectual, assessorias e consultorias técnicas podem ser contratadas por inexigibilidade de licitação uma vez que reste configurada a notória especialização do profissional ou empresa avaliada.

Observe-se que a competição entre serviços técnicos de natureza eminentemente intelectual resta afastada quando se tem aferida a notória especialização, porquanto não há como comparar produtos que são fruto de uma atividade que envolve conceitos e aplicações imateriais.

Quanto ao que se caracteriza como notória especialização, temos que a Lei Nº 14.133/21 já define os parâmetros para mensurar o requisito em questão, destacando **“conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”**.

Todos esses elementos de avaliação para aferição da notória especialidade são direcionados à identificação da confiabilidade, da adequação da contratação por meio desta solução para a devida atenção à demanda pública correlata.

A propósito, o princípio da confiança está diretamente relacionado com a contratação de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade, e no presente caso reiterando que essa relação de confiança já vem se desenvolvendo ao longo dos seus anos de atuação no mercado, mediante a celebração de contratos com os órgãos públicos, e sucessivas prorrogações de prazos contratuais, além de não existir qualquer ocorrência que possa desabonar a sua conduta.



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504

Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270

Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858

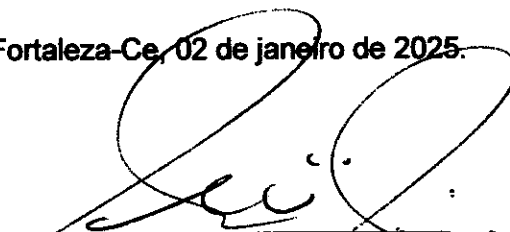
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos

Todas as demonstrações de experiência, qualificação e excelente trabalho desenvolvido pela empresa, atestado por diversos órgãos contratantes conforme documentos colacionados, confere base para o gestor, dentro de sua autonomia e discricionariedade, formar sua convicção, sendo certo que no presente caso há farta base probatória apta a demonstrar a notoriedade da empresa e proporcionar ao agente público responsável a tranquilidade de tomar os serviços de empresa cujo histórico de vínculos com o poder público é não só vasto, como também qualificado pela indiscutível adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante de tudo exposto, não há que restar dúvida acerca da viabilidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria mediante inexigibilidade, sendo certo que a notória especialização da empresa em tela resta amplamente demonstrada, alicerçada na vasta experiência exitosa em sua área de atuação, estrutura pessoal e física aptas a prestar o suporte necessário da forma mais adequada à contratante no tema licitações e contratos administrativos, que se constitui em uma área que demanda conhecimentos específicos, sendo uma das matérias que permeia toda a administração, requerendo que o ente confira o maior nível de segurança, promovendo, assim, uma administração estável e sem intercorrências que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos administrativos e serviços públicos a cargo das respectivas unidades gestoras.

Fortaleza-Ce, 02 de janeiro de 2025.



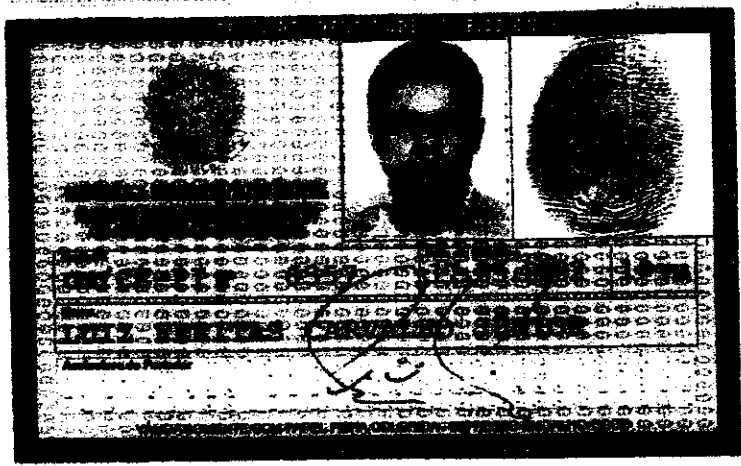
Luiz Freitas Carvalho Júnior
Sócio Administrador





Licitações e Contratos Públicos

HABILITAÇÃO JURÍDICA



3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Pl. Antônio Torres, 520
Tels: (85) 3304-9444
Atendimento - Fortaleza-CE

MATA

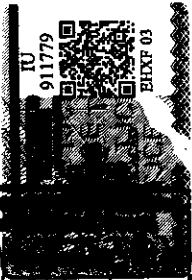
Certifico que a presente é a reprodução fiel do
Fortaleza - CE

12 JAN. 2024

MARINA CARVALHO DOS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
MAR. MARQUES DA SILVA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
LUIZ JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
THIAGO FERNANDES JUNIOR - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
ELIANA PINHA MARQUES RODRIGUES - ESCRIVÃO SUBSTITUTA

Brasão de Armas do Estado do Ceará	Fortaleza - CE
040102999288	30.01.61
Maria JOSÉ FERREIRA COSTA	
Associação de Educandos do Ceará	
39266	17.01.2002
Fortaleza, 07.05.2002	

[Handwritten signature]



3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Pl. Antônio Torres, 520
Tels: (85) 3304-9444
Atendimento - Fortaleza-CE

MATA

Certifico que a presente é a reprodução fiel do
Fortaleza - CE

12 JAN. 2024

MARINA CARVALHO DOS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
MAR. MARQUES DA SILVA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
LUIZ JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
THIAGO FERNANDES JUNIOR - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
ELIANA PINHA MARQUES RODRIGUES - ESCRIVÃO SUBSTITUTA





10224848

REG. ORÇAMENTÁRIO
IDENTIFICADORA CIVIL PARA TODOS OS FIMES LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.112/91)

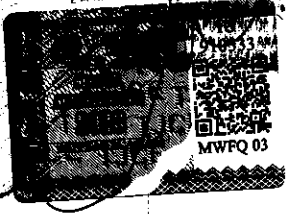
EDNARDO OLIVEIRA CARVALHO

12 JAN. 2024

3º OFÍCIO DE INSCRIÇÃO DE NOTAS
Av. Pa. Antônio Trank, 520
Telf: (85) 3304-9494
Alameda Fortaleza - CE
FTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé Fortaleza - CE

12 JAN. 2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ
INSTITUIÇÃO DE AMPLIADA

Nome: EDNARDO OLIVEIRA CARVALHO

Matrícula: 1212 FRIEIRAS CARVALHO JUNIOR

CRISTIANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO

FORTALEZA-CE

00018125886 - SSP/CE

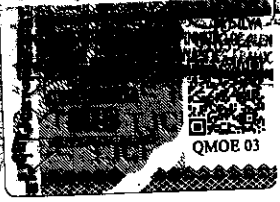
002.254.003-01

02 148362010

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Pa. Antônio Trank, 520
Telf: (85) 3304-9494
Alameda Fortaleza - CE
FTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé Fortaleza - CE

12 JAN. 2024



INTERINA SUBSTITUTA
SCRIVENTE AUTORIZADO
SCRIVENTE AUTORIZADO
SCRIVENTE SUBSTITUTO
SCRIVENTE SUBSTITUTA

QMOB 03



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 012 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA-CE/PI sob o nº 6357, portador da carteira de identidade nº 990.1012.5999 SSP-CE, e do CPF/MF nº 163.518.193-34, nascido em 30/01/1961 residente e domiciliado à Rua Andrade Furtado, 955, Aptº 401 - Torre Coral, bairro Cocó, CEP nº 60.192-070, em Fortaleza, Estado do Ceará; **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.03.1989, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 25.623, portador da carteira de identidade nº 990.1012.5980 SSP-CE, e do CPF/MF nº 992.254.093-20, residente e domiciliado à Travessa Beni de Carvalho, 50, Aptº 202, Aldeota, CEP nº 60.135.281, em Fortaleza, Estado do Ceará; **LUIZA LILIANE PEDROSA CARVALHO**, brasileira, divorciada, nascida em 20.08.1971, técnica em licitações, portadora da carteira de identidade nº 89.1000.2004.222 SSP-CE, e do CPF/MF nº 458.582.413-87, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 3220, Aptº 303, bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.125-101 em Fortaleza, Estado do Ceará, únicos sócios da Empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº NIRE 23.200.904.948, em 29/05/2001, inscrita no CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19, resolvem alterar o contrato social da sociedade na forma abaixo especificada e, em ato contínuo, promovem a consolidação do Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera o seu endereço, em virtude da exclusão da Sala 1505, ficando sua sede e domicílio na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503, 1504, no bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO CONTRATUAL - Todas as cláusulas do contrato social que não foram alteradas por este instrumento permanecerão em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA-CE/PI sob o nº 6357, portador da carteira de identidade nº 990.1012.5999 SSP-CE, e do CPF/MF nº 163.518.193-34, residente e domiciliado à Rua Andrade Furtado, 955, Aptº 401 - Torre Coral, bairro Cocó, CEP nº 60.192-070, em Fortaleza, Estado do Ceará; **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.03.1989, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 25.623, portador da carteira de identidade nº 990.1012.5980 SSP-CE, e do CPF/MF nº 992.254.093-20, residente e domiciliado à Travessa Beni de Carvalho, 50, Aptº 202, Aldeota, CEP nº 60.135.281, em Fortaleza, Estado do Ceará; **LUIZA LILIANE PEDROSA CARVALHO**, brasileira, divorciada, nascida em 20.08.1971, técnica em licitações, portadora da carteira de identidade nº 89.1000.2004.222 SSP-CE, e do CPF/MF nº 458.582.413-87, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 3220, Aptº 303, bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.125-101 em Fortaleza, Estado do Ceará, únicos sócios da Empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Alteração Contratual nº 12, de 13 de agosto de 2018.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 012 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

LTDA, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº NIRE 23.200.904.948, em 29/05/2001, inscrita no CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19, inscrita no CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19, resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, e tem sua sede e domicílio na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503 e 1504, no bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **400 (quatrocentas) quotas** de valor nominal igual a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios, conforme especificado na planilha, a seguir: (art. 997, III, e art. 1.055, CC/2002).

SÓCIOS	VALOR	QUOTAS	PERCENTUAL
LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR	R\$28.800,00	192	48%
EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO	R\$28.800,00	192	48%
LUIZA LILIANE PEDROSA CARVALHO	R\$ 2.400,00	16	4%
TOTAL :	R\$ 60.000,00	400	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade consiste das seguintes atividades: (art.997, II, CC/2002).

CNAE: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, não especificados anteriormente.

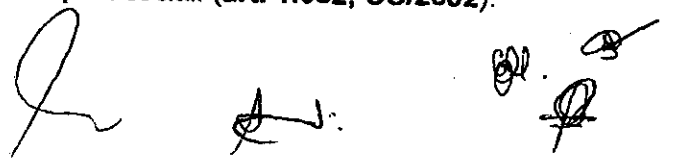
CNAE: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em **23.05.2001** e seu prazo de duração é por **TEMPO INDETERMINADO**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Alteração Contratual nº 12, de 13 de agosto de 2018.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 012 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe aos sócios LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR, EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO e LUIZA LILIANE PEDROSA CARVALHO, com os poderes e atribuições de Administradores, podendo representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. (art. 1.071, IV, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um ou mais de um de seus sócios. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer alteração do presente contrato, somente será válida perante a sociedade e a terceiros, mediante a assinatura de ambos os sócios que representam a totalidade do Capital Social. (art. 999 e 1.010, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Alteração Contratual nº 12, de 13 de agosto de 2018.

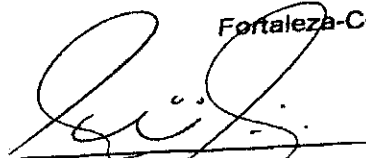


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 012 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

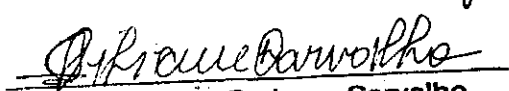


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

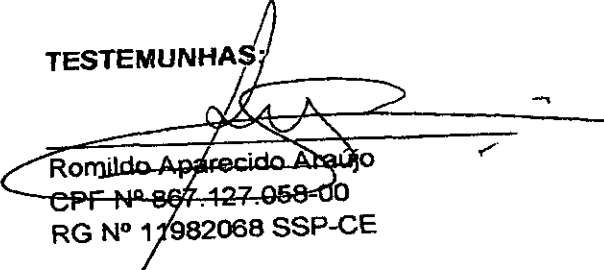
Fortaleza-Ce, 13 de agosto de 2018.

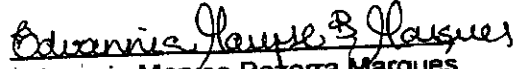

Luiz Freitas Carvalho Júnior
Sócio-Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho
Sócio-Administrador

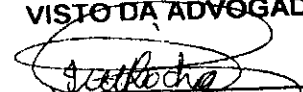

Luiza Liliãne Pedrosa Carvalho
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


Romildo Aparecido Araújo
CPF Nº 867.127.058-00
RG Nº 17982068 SSP-CE


Edvannia Maryse Bezerra Marques
CPF Nº 026.778.253-50
RG Nº 92002239088 SSP-CE

VISTO DA ADVOGADA


Landra Nara Vasconcelos Rocha
Advogada/OAB-CE nº 32.061



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5172928
EM 16/08/2018.

M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

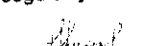
Protocolo: 18/086.555-2



Alteração Contratual nº 12, de 13 de agosto de 2018.

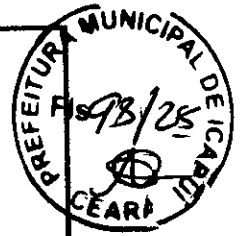


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5172928 em 16/08/2018 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 23200904948 e protocolo 180865552 - 16/08/2018. Autenticação: C6479B72972F8FB9C8623D67DD7C081D2DF79D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/086.555-2 e o código de segurança 9U9A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.469.277/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VICENTE LINHARES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 1503 SALA 1504
---	----------------------	---

CEP 60.135-270	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MC.ADM2001@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 3264-6604
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **11:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
168043-9

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
08/06/2001

NOME / RAZÃO SOCIAL
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ
04.469.277/0001-19

NOME DE FANTASIA
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
841160001 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R VICENTE LINHARES, 500

COMPLEMENTO
1503/ 1504

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60135-270

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
01/01/2015

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
29/05/2001

EMITIDO VIA INTERNET EM 06/01/2025 ÀS 11:44:00
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>





Licitações e Contratos Públicos

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.469.277/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:48 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **40FF.15B7.A0EA.8504**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202500185464

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04469277000119
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 ÀS 11:45:11
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2025/360

CPF/CNPJ: 04.469.277/0001-19

Nome ou Razão Social: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R VICENTE LINHARES 500 1503/ 1504 ALDEOTA CEP 60135-270



Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 2 de Janeiro de 2025 (09:03:48)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 02/04/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.469.277/0001-19
Razão Social: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R VICENTE LINHARES 500 SALAS 1503 E 1504 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60135-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902070958713570

Informação obtida em 06/01/2025 11:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.469.277/0001-19
Certidão n°: 610268/2025
Expedição: 06/01/2025, às 11:56:25
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.469.277/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Licitações e Contratos Públicos

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20031573 em 23/03/2023. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/045.433-0	Su0k

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.469.277/0001-19
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	15
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior		22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro			
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	CE-016003/O-8	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio De Abreu Silva,
Servidor(a) Público(a), em 23/03/2023, às 11:44.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 23 de março de 2023

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec
informando o número do protocolo 23/045.433-0.





Termo de Abertura

Nome Empresarial:			
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
NIRE:	2320090494-8	CNPJ:	04.469.277/0001-19
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	168043-9
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		29/05/2001	

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	15	Quantidade de páginas:	101
Data	22/03/2023		

163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior	Administrador	
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	Contador	CE-016003/O-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/045.420-8	CEE2300084010	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará





Balanco Patrimonial

Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19

Conta	Descrição	31/12/2021	31/12/2022
1	*** Ativo ***	880.116,95 D	759.083,50 D
1.01	Ativo Circulante	880.116,95 D	759.083,50 D
1.01.01	Disponibilidades	582.447,29 D	458.198,75 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	558.003,81 D	398.885,57 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	558.003,81 D	398.885,57 D
1.01.01.02	Bancos	24.443,48 D	59.313,18 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	829,85 D	59.313,18 D
1.01.01.02.02	Aplicacao Financeira	23.613,63 D	0,00
1.01.03	Cientes	297.169,66 D	300.884,75 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	297.169,66 D	300.884,75 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	297.169,66 D	300.884,75 D
1.01.05	Créditos	500,00 D	0,00
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	500,00 D	0,00
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	500,00 D	0,00
1.07	Ativo não Circulante	0,00	0,00
1.07.04	Imobilizado	0,00	0,00
1.07.04.01	Bens em Operação	70.602,92 D	70.602,92 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	70.602,92 D	70.602,92 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	70.602,92 C	70.602,92 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	70.602,92 C	70.602,92 C
2	*** Passivo ***	880.116,95 C	759.083,50 C
2.01	Passivo Circulante	400.948,18 C	174.723,54 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	400.948,18 C	174.723,54 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	52.967,12 C	56.659,19 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	26.201,56 C	22.752,40 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	26.765,56 C	33.906,79 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	347.981,06 C	118.064,35 C
2.01.01.07.01	Banco do Brasil	28.589,79 C	0,00
2.01.01.07.04	Banco do Nordeste	180.329,46 C	83.230,78 C
2.01.01.07.05	Eduardo Oliveira	90.000,00 C	0,00

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 880.116,95 (Oitocentos e Oitenta Mil Cento e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 3/10



Pág.: 2 de 2
ROBERVAN

Balanco Patrimonial

Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19

Conta	Descrição	31/12/2021	31/12/2022
2.01.01.07.06	BB GIRO PRONAMPE	49.061,81 C	34.833,57 C
2.03	Passivo não Circulante	287.175,90 C	208.037,24 C
2.03.02	Parcelamento Tributos	287.175,90 C	208.037,24 C
2.03.02.02	Parcelamento Simples	287.175,90 C	208.037,24 C
2.07	Patrimônio Líquido	191.992,87 C	376.322,72 C
2.07.01	Capital Realizado	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	131.992,87 C	316.322,72 C
2.07.07.01	Outras Contas	131.992,87 C	316.322,72 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	131.992,87 C	316.322,72 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 880.116,95 (Oitocentos e Oitenta Mil Cento e Dezesesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/10



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2021	01/01/2022
		a	a
		31/12/2021	31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.908.900,00	2.534.900,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.908.900,00	2.534.900,00
(-) 020	Deduções da Receita	301.611,09	386.570,02
020.01	SIMPLES	301.611,09	386.570,02
(=) 030	Receita Líquida	1.607.288,91	2.148.329,98
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	137.299,94	122.182,00
040.02	Custo com Serviços Prestados	137.299,94	122.182,00
(=) 060	Lucro Bruto	1.469.988,97	2.026.147,98
(-) 070	Despesas Operacionais	508.636,21	846.664,28
070.01	Despesas Administrativas	491.516,22	814.681,14
070.03	Despesas Tributárias	4.201,87	12.629,65
070.04	Despesas Financeiras	12.918,12	19.353,49
(+) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	1.296,27	757,25
080.01	Outras Receitas	1.296,27	757,25
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	962.649,03	1.180.240,95
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	962.649,03	1.180.240,95
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	962.649,03	1.180.240,95

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/10



E X E R C I C I O	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19	
	DLPA - Demonstração de Lucro e Prejuízo Acumulado em 31/12/2022	
	DISCRIMINAÇÃO	Valores R\$
	Saldo de Lucros Acumulados do Exercício Anterior 31/12/2021	131.992,87
	(+/-) Ajuste de Exercícios Anteriores	-
	(+) Lucro Líquido do Exercício	1.180.240,95
	(=) Lucro Total Disponível	1.312.233,82
	(-) Destinação do Lucro	-
	a. Reserva de Lucros	-
	b. Reserva Estatutária	
	c. Reserva para Contigência	
2	d. Reserva Orçamentária	
0	e. Reserva de Lucros a Realizar	
2	(-) Dividendos a Distribuir	995.911,10
2	Saldo de Lucros Acumulados no Final Exercício 31/12/2022	316.322,72

Andre Luiz Bandeira de Paula
Contador CRC-Ce 016003/O-8
CPF: 366.698.573-49





Pág.: 1 de 1

ROBERVAN

Fortes Contábil 6.197.0

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 759.083,50 / 174.723,54	c101/c201	4,34
	O quanto a empresa tem de capacidade financeira, para honrar suas dívidas a Curto Prazo (≥ 1)		
LG	Liquidez Geral (759.083,50 + 0,00) / (174.723,54 + 208.037,24)	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,98
	O quanto a empresa tem de capacidade financeira, para honrar suas dívidas a Longo Prazo (≥ 1)		
SG	Solvencia Geral 759.083,50 / (174.723,54 + 208.037,24)	c1/(c201+c203)	1,98
	avaliar a capacidade de pagamento da empresa, ou seja, constituem uma apreciação sobre a capacidade de a empresa saldar seus compromissos com terceiros (Passivo Exigível).		

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

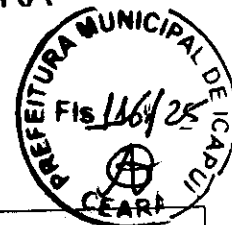
pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/045.420-8	CEE2300084010	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	23/03/2023
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará

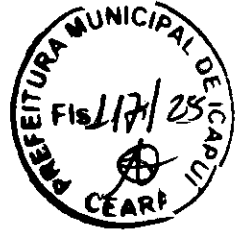


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 04.469.277/0001-19 e protocolado sob o número 23/045.420-8 em 23/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6080332, em 24/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2023, às 12:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/045.420-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 24 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6080332 em 24/03/2023 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 230454208 - 23/03/2023. Autenticação: 3AB241893A6CE4E2F8362D7BCAEC9DF913419C3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.420-8 e o código de segurança 6Fxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Termo de Encerramento



Página: 101

Nome Empresarial:			
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
NIRE:	2320090494-8	CNPJ:	04.469.277/0001-19
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	168043-9
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	29/05/2001		

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	15	Data assinatura:	22/03/2023
Quantidade de páginas:	101		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior	Administrador	
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	Contador	CE-016003/O-8



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Este Livro foi protocolado sob o nº 23/045.433-0 no dia 22/03/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20038727 em 23/04/2024. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/066.894-4	49PM

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.469.277/0001-19
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	16
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior		22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			
366.698.573-49	André Luiz Bandeira de Paula	CE 016003 O/8	22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva,
Servidor(a) Público(a), em 23/04/2024, às 09:42.

Fortaleza, terça-feira, 23 de abril de 2024

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/066.894-4.



Termo de Abertura



Nome Empresarial:			
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
NIRE:	2320090494-8	CNPJ:	04.469.277/0001-19
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	168043-9
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		29/05/2001	

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	16	Quantidade de páginas:	103
	22/04/2024		

GPF	Nome	Função	
163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior	Administrador	
366.698.573-49	André Luiz Bandeira de Paula	Contador	CE 016003 O/8







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/066.875-8	CEE2400119164	22/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Secretária-Geral

Balço Patrimonial

Licenciado para: PLANNAPLUS CONTABILIDADE EIRELI
Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19



Pág.: 1 de 2
ROBERVAN
Fortes Contábil 7.211.1

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
1	*** Ativo ***	926.171,61 D	759.083,50 D
1.01	Ativo Circulante	921.254,95 D	759.083,50 D
1.01.01	Disponibilidades	403.492,31 D	458.198,75 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	362.761,19 D	398.885,57 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	362.761,19 D	398.885,57 D
1.01.01.02	Bancos	40.731,12 D	59.313,18 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	40.731,12 D	59.313,18 D
1.01.03	Clientes	383.125,00 D	300.884,75 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	383.125,00 D	300.884,75 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	383.125,00 D	300.884,75 D
1.01.05	Créditos	4.719,89 D	0,00
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	4.719,89 D	0,00
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	4.719,89 D	0,00
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	129.917,75 D	0,00
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	129.917,75 D	0,00
1.01.17.01.02	Outras Contas	129.917,75 D	0,00
1.07	Ativo não Circulante	4.916,66 D	0,00
1.07.04	Imobilizado	4.916,66 D	0,00
1.07.04.01	Bens em Operação	75.602,92 D	70.602,92 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	75.602,92 D	70.602,92 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	70.686,26 C	70.602,92 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	70.686,26 C	70.602,92 C
2	*** Passivo ***	926.171,61 C	759.083,50 C
2.01	Passivo Circulante	218.525,70 C	174.723,54 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	218.525,70 C	174.723,54 C
2.01.01.01	Fornecedores	12.161,16 C	0,00
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	12.161,16 C	0,00
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	63.229,05 C	56.659,19 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	28.152,77 C	22.752,40 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	35.076,28 C	33.906,79 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	143.135,49 C	118.064,35 C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 926.171,61 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

Continua...

domingo, 31 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6811664 em 23/04/2024 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 240668758 - 22/04/2024. Autenticação: 79E1F57F721C66E85E4DC08AA874C754709F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.875-8 e o código de segurança rqqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 3/10

Balanzo Patrimonial

Licenciado para: PLANNAPLUS CONTABILIDADE EIRELI
Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19



Pág.: 2 de 2
ROBERVAN
Fortes Contábil 7.211.1

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
2.01.01.07.04	Banco do Nordeste	133.988,98 C	83.230,78 C
2.01.01.07.06	BB GIRO PRONAMPE	9.146,51 C	34.833,57 C
2.03	Passivo não Circulante	129.121,29 C	208.037,24 C
2.03.02	Parcelamento Tributos	129.121,29 C	208.037,24 C
2.03.02.02	Parcelamento Simples	578.524,62 C	376.322,72 C
2.07	Patrimônio Líquido	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	60.000,00 C	60.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	518.524,62 C	316.322,72 C
2.07.07	Outras Contas	518.524,62 C	316.322,72 C
2.07.07.01	Outras Contas	518.524,62 C	316.322,72 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados		

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 926.171,61 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6811664 em 23/04/2024 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 240668758 - 22/04/2024. Autenticação: 79E1F57F721C66E85E4DC08AA874C754709F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.875-8 e o código de segurança rqcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 4/10

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: PLANNAPLUS CONTABILIDADE EIRELI

Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Pág.: 1 de 1

ROBERVAN

Fortes Contábil 7.211.1

Conta	Descrição	a	
		31/12/2022	01/01/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.534.900,00	2.632.400,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.534.900,00	2.632.400,00
(-) 020	Deduções da Receita	386.570,02	429.900,82
020.01	SIMPLES	386.570,02	429.900,82
(=) 030	Receita Líquida	2.148.329,98	2.202.499,18
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	122.182,00	146.970,73
040.02	Custo com Serviços Prestados	122.182,00	146.970,73
(=) 060	Lucro Bruto	2.026.147,98	2.055.528,45
(-) 070	Despesas Operacionais	846.664,28	791.434,85
070.01	Despesas Administrativas	814.681,14	741.148,13
070.03	Despesas Tributárias	12.629,65	14.436,69
070.04	Despesas Financeiras	19.353,49	35.850,03
(+) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	757,25	0,00
080.01	Outras Receitas	757,25	0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.180.240,95	1.264.093,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.180.240,95	1.264.093,60
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.180.240,95	1.264.093,60

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6811664 em 23/04/2024 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 240668758 - 22/04/2024. Autenticação: 79E1F57F721C66E85E4DC08AA874C754709F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.875-8 e o código de segurança rqcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: PLANNAPLUS CONTABILIDADE EIRELI
Empresa: M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19
Mês/Ano: 12/2023



Pág.: 1 de 1
ROBERVAN
Fortes Contábil 7.211.1

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 921.254,95 / 218.525,70	c101/c201	4,22
	O quanto a empresa tem de capacidade financeira, para honrar suas dívidas a Curto Prazo (≥ 1)	(c101+c10700)/(c201+c203)	
LG	Liquidez Geral (921.254,95 + 0,00) / (218.525,70 + 129.121,29)		2,65
	O quanto a empresa tem de capacidade financeira, para honrar suas dívidas a Longo Prazo (≥ 1)		
SG	Solvencia Geral 926.171,61 / (218.525,70 + 129.121,29)	c1/(c201+c203)	2,66
	avaliar a capacidade de pagamento da empresa, ou seja, constituem uma apreciação sobre a capacidade de a empresa saldar seus compromissos com terceiros (Passivo Exigível).		

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Luiz Freitas Carvalho Junior
Sócio Administrador
CPF: 163.518.193-34
RG: 990.1012.5999

André Luiz Bandeira de Paula
Contador
CPF: 366.698.573-49
CRC-CE 016003/O-8

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6811664 em 23/04/2024 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 240668758 - 22/04/2024. Autenticação: 79E1F57F721C66E85E4DC08AA874C754709F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.875-8 e o código de segurança rqcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



E X E R C I C I O	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.469.277/0001-19	
	DLPA - Demonstração de Lucro e Prejuízo Acumulado em 31/12/2023	
	DISCRIMINAÇÃO	Valores R\$
	Saldo de Lucros Acumulados do Exercício Anterior 31/12/2022	316.322,72
	(+/-) Ajuste de Exercícios Anteriores	-
	(+) Lucro Líquido do Exercício	1.264.093,60
	(=) Lucro Total Disponível	1.580.416,32
	(-) Destinação do Lucro	-
	a. Reserva de Lucros	-
	b. Reserva Estatutária	-
	c. Reserva para Contigência	-
2	d. Reserva Orçamentária	-
0	e. Reserva de Lucros a Realizar	-
2	(-) Dividendos a Distribuir	1.061.891,70
3	Saldo de Lucros Acumulados no Final Exercício 31/12/2023	518.524,62

Andre Luiz Bandeira de Paula
Contador CRC-Ce 016003/O-8
CPF: 366.698.573-49

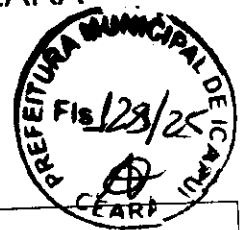


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/066.875-8	CEE2400119164	22/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA	22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb:		
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR	22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb:		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 04.469.277/0001-19 e protocolado sob o número 24/066.875-8 em 22/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6811664, em 23/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		22/04/2024
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR		
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g vb m	
Documento Principal		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		22/04/2024
163.518.193-34	LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR		
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g vb m	
366.698.573-49	ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA		22/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g vb m	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/04/2024

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2024, às 10:17.

Handwritten signature/initials



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/066.875-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 23 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6811664 em 23/04/2024 da Empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04469277000119 e protocolo 240668758 - 22/04/2024. Autenticação: 79E1F57F721C66E85E4DC08AA874C754709F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.875-8 e o código de segurança rqqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Nome Empresarial:			
M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
NIRE:	2320090494-8	CNPJ:	04.469.277/0001-19
Nome Anterior:		UF:	CEARA
Município:	FORTALEZA		Inscrição Municipal:
Inscrição			168043-9
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		29/05/2001	

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	16	Data assinatura:	22/04/2024
Quantidade de páginas:	103		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:			
Fim:			

CNPJ			
163.518.193-34	Luiz Freitas Carvalho Junior	Administrador	
366.698.573-49	André Luiz Bandeira de Paula	Contador	CE 016003 O/8





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANDRE LUIZ BANDEIRA DE PAULA
REGISTRO..... : CE-016003/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.698.573-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 02/01/2025 as 08:57:18.
Válido até: 02/04/2025.
Código de Controle: 451072.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.469.277/0001-19.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 às 11:14:37

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 445781365.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=445781365/



Licitações e Contratos Públicos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

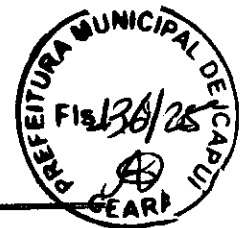


Licitações e Contratos Públicos

ATESTAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém contratos para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Aiuaaba, abaixo indicadas:

CONTRATO Nº 2022.01.05.001 – SAS : Secretaria de Assistência Social
CONTRATO Nº 2022.01.05.001 – SESA : Secretaria de Saúde
CONTRATO Nº 2022.01.05.001 – SEDUC : Secretaria de Educação

Os referidos contratos contemplam as seguintes atividades:

- I. Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa;
- II. Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- III. Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais;
- IV. Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade;
- V. Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos.

Ressaltamos, por oportuno, que a empresa vem prestando relevantes serviços com total compromisso, ética e responsabilidade.

Aiuaaba-Ce, 14 de novembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS WILLIAN ALENCAR ALMEIDA
Data: 14/11/2023 11:46:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PEDRO CADO DE
CASTRO:26710188353

Assinado digitalmente
por PEDRO CADO DE
CASTRO:26710188353

Marcos Willian Alencar Almeida
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Educação e Cultura

Pedro Cadó de Castro
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde

FRANCISCO DARIO
CAVALCANTE
MOTA:68352603353
Assinado digitalmente por
FRANCISCO DARIO
CAVALCANTE
MOTA:68352603353

Francisco Dário Cavalcante Mota
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Assistência Social



02 JAN. 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.489.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém os **CONTRATOS Nº 2021.01.18.001 – 01 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Nº 2021.01.18.001 – 02 (SECRETARIA DE FINANÇAS); Nº 2021.01.18.001 – 03 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); Nº 2021.01.18.001 – 04 (SECRETARIA DE SAÚDE); Nº 2021.01.18.001 – 05 (SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) e Nº 2021.01.18.001 – 06 (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS)**, decorrentes do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2021.01.18.001, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos junto às secretarias acima indicadas, da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, contemplando as seguintes atividades:

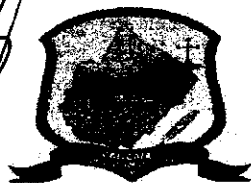
- a) Serviços de assessoria, consultoria e auditoria técnica na área de licitações e contratos administrativos;
- b) Manter a comissão de licitação e pregão atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos;
- c) Capacitação da comissão de licitação e pregão acerca da legislação e suas atualizações;
- d) Acompanhamento na execução de todas as fases do processo administrativo, desde a fase inicial a fase final dos processos;
- e) Acompanhamento no envio das informações ao portal de licitações do tribunal de contas do estado, bem como atualizar as comissões da legislação pertinente;
- f) Acompanhamento no envio de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM pertinente a área de licitação;
- g) Acompanhamento e auxílio na elaboração de minutas e modelos de editais de licitação e contratos administrativos bem como seus extratos;
- h) Auxílio na elaboração de modelos de atos e peças integrantes do procedimento licitatório;
- i) Consultoria em gestão e gerenciamento de contratos oriundos das licitações;
- j) Sugestão na Implantação de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de notas técnicas explicativas;
- k) Assessoria ilimitada por qualquer meio de comunicação;
- l) Assessoria e consultoria junto ao setor de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços;
- m) Assessoria e consultoria junto ao setor de cotações e de compras governamentais.

Também, enfatizamos que a referida empresa vem cumprindo fielmente com todas as avenças e obrigações contratuais, prestando serviços com eficiência, responsabilidade e qualidade.



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02 JAN. 2025



Prefeitura de
CAUCAIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos e legais fins, que a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ. 04.469.277/0001-19, vem prestando os serviços assessoria e consultoria técnica especializada de apoio administrativo nas áreas de licitações e contratos, setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e setor de compras governamentais com EXCELÊNCIA junto à SECRETARIA DE INFRAESTRURA do Município de Caucaia, ininterruptamente nos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020, não havendo até o presente momento, fato que desabone sua conduta, abaixo detalhamento dos serviços executados:

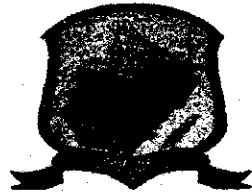
1. Orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços;
2. Orientação no recebimento de convênios e planos de trabalho suscetíveis de licitação;
3. Orientação no recebimento de projetos básicos de obras referente à construção, reforma e ampliação, passíveis de licitação;
4. Orientação na elaboração de editais;
5. Orientação na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
6. Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais;
7. Orientação na abertura dos certames e julgamentos dos documentos de habilitação e propostas técnicas e/ou de preço;
8. Orientação na resposta de recursos porventura interpostos com relação ao julgamento dos resultados de habilitação e de proposta de preço;
9. Orientação na prestação de informações em mandato de segurança;
10. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos, extratos de publicação e demais atos decorrentes da execução do objeto tais como: notificação de fornecedores e prestadores de serviços; aplicação das sanções administrativas; formalização de termos de rescisão contratual; formalização de aditivos;
11. Orientação no preenchimento de informações no Portal de Licitações do TCM;
12. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
13. Orientação na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
14. Orientação na condução das atividades do setor de compras governamentais;
15. Manter a comissão de licitação atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos.

Caucaia, CE, 27 de novembro de 2020.



EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura



Prefeitura de
CAUCAIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

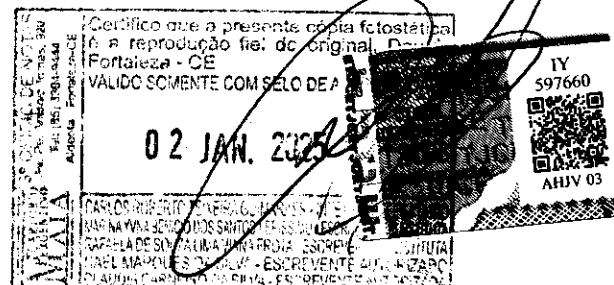
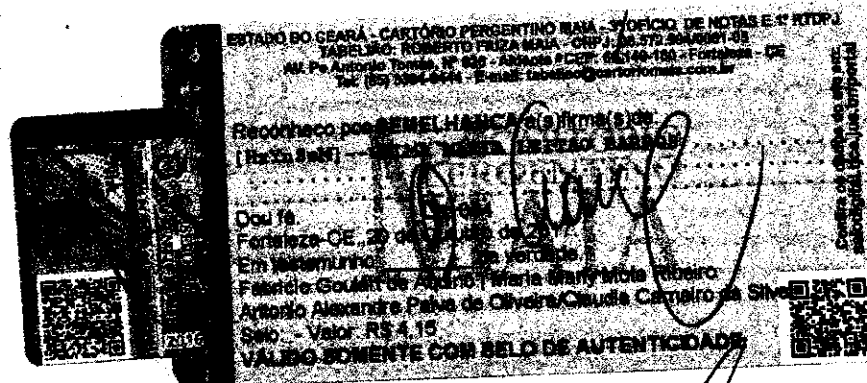
Atestamos para os devidos fins que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, prestou os serviços junto à Controladoria Geral do Município de Caucaia, referente a orientações, instalação e capacitação dos integrantes da Comissão de Licitação e das Equipes de Pregão, conforme Nota Fiscal nº 3181, de 19 de janeiro de 2017.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com a devida regularidade e qualidade, atendendo os objetivos buscados pela Administração Municipal de Caucaia.

Caucaia/CE, 20 de outubro de 2017.



Geima Maria Leitão Barros
Geima Maria Leitão Barros
Controladora Geral do Município





Prefeitura de
CAUCAIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, prestou os serviços de auditoria nos processos licitatórios referentes ao exercício de 2016, de interesse da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes do Município de Caucaia, conforme Nota Fiscal nº 3184, de 19 de janeiro de 2017.

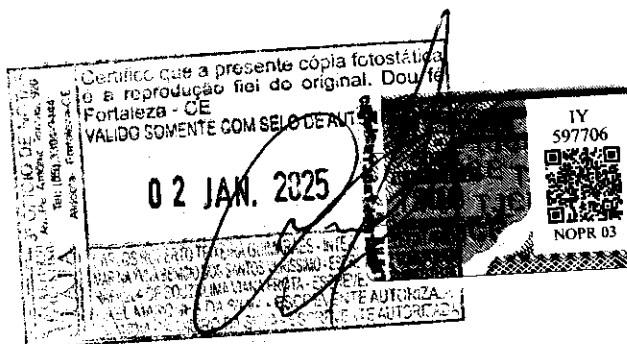
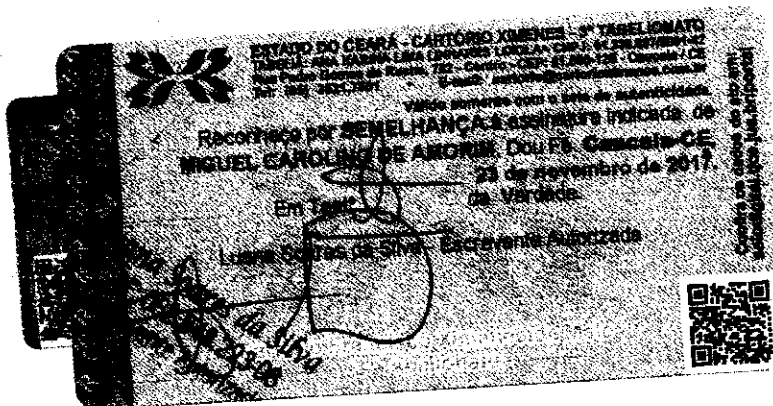
Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com a devida regularidade e qualidade, atendendo os objetivos buscados pela Administração Municipal de Caucaia.



Caucaia/CE, 22 de novembro de 2017.

Miguel Carolino de Amorim
MIGUEL CAROLINO DE AMORIM

Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAJMA-TRAJIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo prestados com a devida regularidade, eficiência e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.

Itapipoca /Ce, 26 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO RAFAEL MORORO SA
Data: 26/08/2024 11:52:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO RAFAEL MORORÓ SÁ
Diretor Administrativo Financeiro



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém contrato com esta Instituição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio administrativo junto aos setores de licitações e contratos, de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e de compras governamentais, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo (foram) prestados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.

Tauá-Ce, 28 de janeiro de 2013.

A. J.
José Ariston Alves de Lima
Diretor Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
José Ariston Alves de Lima
Dou fé. Tauá/CE, em 28 JAN 2013
Em testemunho da verdade
[Signature]
Maria IRANI A. L. de MACEDO - Notária
ANNA CAROLINE A. L. de Macedo Parente - Substituta



[Signature]
VALIDO SOMENTE
28 JAN 2013
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, prestou relevantes serviços de **Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos**, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal do Icó, abaixo indicadas:

CONTRATO Nº 23.01.01/2017-01: Secretaria de Educação

CONTRATO Nº 23.01.01/2017-02: Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 23.01.01/2017-03: Secretaria de Assistência Social

CONTRATO Nº 23.01.01/2017-04: Secretaria de Infraestrutura

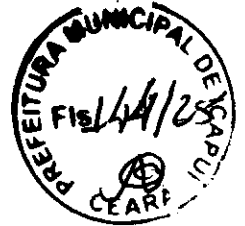
CONTRATO Nº 23.01.01/2017-05: Gabinete da Prefeita

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados com a devida regularidade, eficiência e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.

Icó-Ce, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES
Data: 14/11/2023 07:09:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Luiza Ribeiro de Senna Soares
Controladora Geral do Município de Icó
Portaria: 2023.09.13.01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, Sala 1503, 1504, Bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.135-270; presta serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto às Unidades Administrativas do Município de Independência/CE, conforme **CONTRATO Nº GM-DL002/21-01 - Secretaria de Administração e Finanças**, **CONTRATO Nº GM-DL002/21-02 - Secretaria de Educação**, **CONTRATO Nº GM-DL002/21-03 - Secretaria da Saúde**, contemplando os serviços abaixo especificados:

- Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa;
- Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais;
- Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade;
- Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Independência/CE, 14 de novembro de 2023.

JOAO GOMES
COUTINHO
NETO:08840040315

Assinado de forma digital
por JOAO GOMES COUTINHO
NETO:08840040315
Dados: 2023.11.14 10:28:26
-03'00'

João Gomes Coutinho Neto
Secretaria de Administração e
Finanças

JOSE EDILSON LIMA
COUTINHO:752673
90330

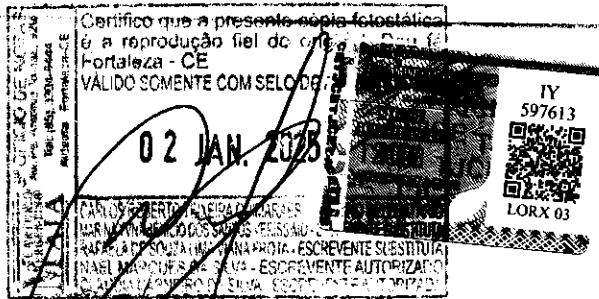
Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON LIMA
COUTINHO:75267390330
Dados: 2023.11.14 10:26:35 -03'00'

José Edilson Lima Coutinho
Secretaria de Educação

ANTONIO EDI VIEIRA
COUTINHO:8303991
0353

Assinado de forma digital
por ANTONIO EDI VIEIRA
COUTINHO:83039910353
Dados: 2023.11.14
10:25:14 -03'00'

Antônio Edi Vieira Coutinho
Secretaria da Saúde

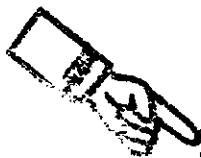


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, está prestando relevantes: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, abaixo indicadas:

- CONTRATO Nº 2024.02.02.01- SEFAM: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM
- CONTRATO Nº 2024.02.02.02-SEGOV: SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV
- CONTRATO Nº 2024.02.02.03-SME: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME
- CONTRATO Nº 2024.02.02.04-SMS: SECRETARIA DA SAÚDE-SMS
- CONTRATO Nº 2024.02.02.05-SAS: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
- CONTRATO Nº 2024.02.05.06-SEINFRA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA

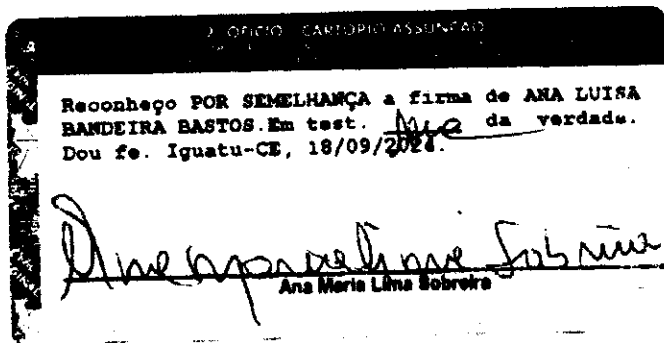
Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados com a devida regularidade, eficiência e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.



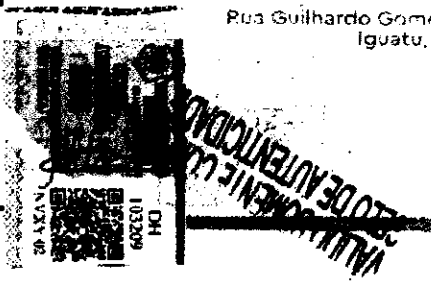
Iguatu-Ce, 29 de agosto de 2024.

Ana Luiza Bandeira Bastos

ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria da Fazenda Municipal

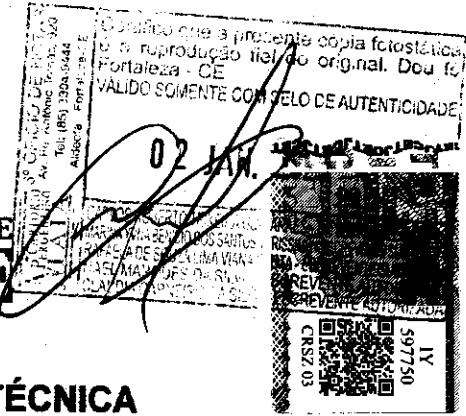


Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II
Iguatu, Ceará, Brasil | CEP 63505-005
CNPJ: 07.810.468/001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém o **CONTRATO Nº 08.12.01/2017**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.12.01/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria e capacitação junto à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, compreendendo as seguintes atividades:



- ✓ **ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ORIENTAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS NAS FASES INTERNAS E EXTERNAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS;**
- ✓ **AUDITORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;**
- ✓ **CAPACITAÇÃO PERMANENTE JUNTO AOS COMPONENTES DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO ACERCA DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E CORRELATAS QUE NORTEIAM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.**

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo prestados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.

Jaguaribe-Ce, 05 de fevereiro de 2018.



Valnei Peixoto Silva
Valnei Peixoto Silva

Secretário de Planejamento e Gestão

Reconheço a(s) firma(s) de Valnei Peixoto Silva em 05/02/2018

Testemunha de verdade

Fátima Maria Barbosa Oficial



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

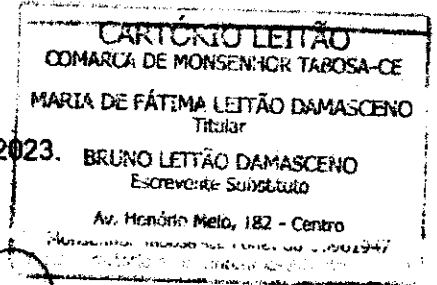
Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém contratos para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto às Unidades Administrativas do Município de Tabosa, contemplando as seguintes atividades:

- ✓ Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa
- ✓ Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- ✓ Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais;
- ✓ Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade;
- ✓ Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos.



Atestamos, também, que a referida empresa vem desempenhando suas atividades com a devida solicitude e presteza, prestando, assim, serviços eficientes e de indubitável qualidade.

Monsenhor Tabosa - Ce, 14 de novembro de 2023.



Maria Célia Franco do Nascimento
Mário C. Franco
Maria Célia Franco do Nascimento
Mádeiro
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Administração e
Finanças

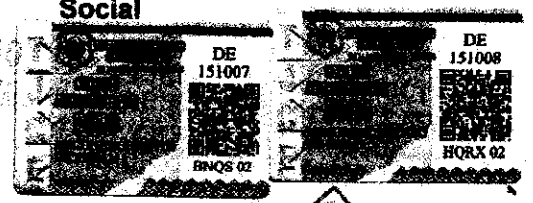
Celi Regina Lima Bezerra Saraiva
Celi Regina Lima Bezerra Saraiva
Secretária de Saúde

Marcos Martins de Pinho
Marcos Martins de Pinho
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação

Claudia da Rocha de Souza
Claudia da Rocha de Souza
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Trabalho e Assistência
Social

Reconheço a(s) firma(s) de
Maria Célia Franco
do Nascimento Mádeiro, Mádeiro
Portes de Célso - Por reconhecimento
O referido é verdade. Dou fé.
Monsenhor Tabosa, 14/11/2023
Em testemunha de Verdade
Fátima de Fátima Lettão

SELO AUTENTICO COM
SELO DE AUTENTICIDADE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



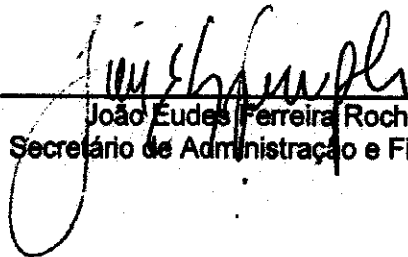
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

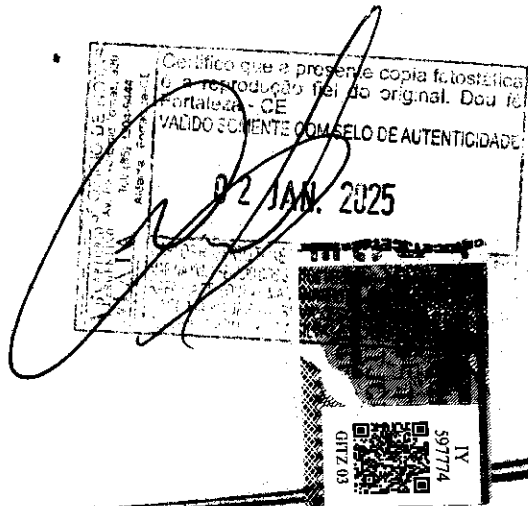
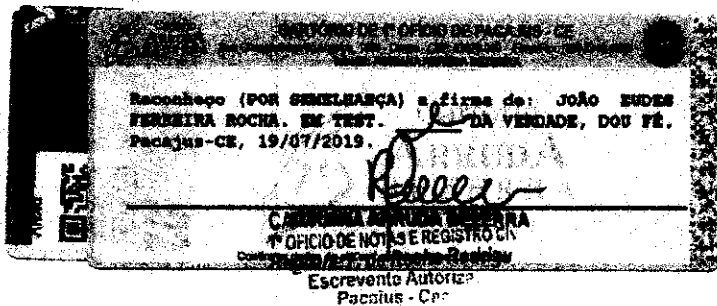
Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503, 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, firmou o **CONTRATO Nº 2018.02.05.001** com o município de Pacajus-Ce, em 05 de Fevereiro de 2018, decorrente da Tomada de Preços nº 2017.11.08.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do município de Pacajus-Ce.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desabonar sua conduta.



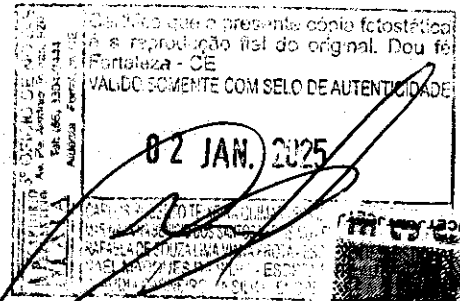
Pacajus/CE, 08 de julho de 2019.


 João Eudes Ferreira Rocha
 Secretário de Administração e Finanças

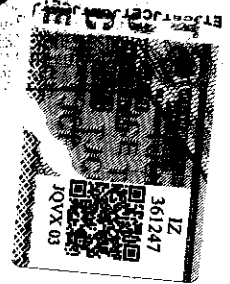




Prefeitura de
Paraipaba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém o **CONTRATO Nº 2021.06.07.02**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, do município de Paraipaba-Ce, compreendendo as seguintes atividades:

a) Atuar junto à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** para auxiliá-la nos seguintes aspectos:

- a.1) na definição das demandas de aquisições e serviços;
- a.2) no exame de projetos básicos, de planos de trabalho e de convênios;
- a.3) no planejamento e contingenciamento financeiro;
- a.4) na definição das formas de contratação;
- a.5) na definição sobre os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- a.6) na definição das modalidades de licitação;
- a.7) no gerenciamento, controle e execução dos contratos;
- a.8) na realização de auditorias dos processos licitatórios;
- a.9) na emissão de pareceres técnicos referentes a área de licitações e contratos.



b) Atuar junto ao **SETOR DE COTAÇÕES E DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS** para auxiliá-lo nos seguintes aspectos:

- b.1) na estruturação e capacitação da equipe;
- b.2) na análise das pautas para aquisições e serviços;
- b.3) nas formas de realização das pesquisas prévias de preços;
- b.4) na elaboração dos mapas comparativos de preços;
- b.5) na elaboração das ordens de compras;
- b.6) no controle dos saldos de aquisições.

c) Atuar junto ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** para auxiliá-lo nos seguintes aspectos:

- c.1) na definição da documentação a ser exigida para cadastramento;
- c.2) na formalização dos requerimentos para renovações e/ou registros cadastrais;
- c.3) na emissão de protocolo para recebimento da documentação;
- c.4) na conferência e análise de documentos;
- c.5) na comunicação para indeferimento dos certificados de registros cadastrais;
- c.6) na emissão dos certificados de registros cadastrais;
- c.7) no controle do arquivamento dos processos;
- c.7) no controle das anotações restritivas.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, mantém contratos para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto à Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, do Município de Parambu, contemplando as seguintes atividades:

- a) Prestar assessoria e consultoria administrativa voltada para orientações junto às Comissões de Licitação e de Pregão da Prefeitura Municipal de Parambu, em todas as fases processuais (interna e externa), inclusive, orientando o correto planejamento das demandas e despesas para atendimento das necessidades de aquisições e serviços;
- b) Atuar junto às Unidades Administrativas, para auxiliar nas atividades voltadas para a gestão dos contratos administrativos, em toda sua extensão;
- c) Realizar a auditoria nos processos licitatórios, nos contratos e aditivos, quando houver, sempre que solicitado pela Gestão Municipal;
- d) Promover a capacitação dos integrantes das comissões de licitação e de pregão mantendo-os sempre atualizados, com relação às normas e instruções sobre licitações e contratos;

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo prestados com a devida regularidade, compromisso, eficiência e qualidade.

Parambu-Ce, 14 de novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

WANDERLEY PEREIRA DINIZ

Data: 14/11/2023 11:32:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wanderley Pereira Diniz
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Parambu

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O Município do Pereiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Finanças, com sede no(a) Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227, Centro, Pereiro - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.570.518/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa Pedro Alves de Sena, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.469.277/0001-19, com sede Rua Vicente Linhares, nº 500, Salas 1503, 1504 e 1505, Aldeota- CEP. 60.110-301, em Fortaleza-Ce, **PRESTOU E PRESTA**: contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo junto à Secretaria de Finanças, conforme especificações constantes do anexo I, conforme Contrato Nº 01.02.07/2017, referente a Tomada de Preços nº 13.01.02/2017, Processo nº 11.01.02/2017, conforme anexo I:

Os serviços objeto desta licitação consistirão da assessoria e consultoria técnica especializada de apoio administrativo nas áreas de licitações e contratos, setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e setor de compras governamentais, a saber:

1. Orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços;
2. Orientação no recebimento de convênios e planos de trabalho suscetíveis de licitação;
3. Orientação no recebimento de projetos básicos de obras referente à construção, reforma e ampliação, passíveis de licitação;
4. Orientação na elaboração de editais;
5. Orientação na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
6. Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais;
7. Orientação na abertura dos certames e julgamentos dos documentos de habilitação e propostas técnicas e/ou de preço;
8. Orientação na resposta de recursos porventura interpostos com relação ao julgamento dos resultados de habilitação e de proposta de preço;
9. Orientação na prestação de informações em mandato de segurança;
10. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos, extratos de publicação e demais atos decorrentes da execução do objeto tais como: notificação de fornecedores e prestadores de serviços; aplicação das sanções administrativas; formalização de termos de rescisão contratual; formalização de aditivos;
11. Orientação no preenchimento de informações no Portal de Licitações do TCM;
12. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 - Centro - Pereiro - CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

OFÍCIO DE NOTAS
R. Antônio Tomás, 870
Tel: (85) 3304-9444
Aracá - Fortaleza-CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Doc 16
Fortaleza - CE

361222
D10U 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DO PEREIRO - INTERNO DELEGADO
NÍCIO DOS SANTOS VERISSIMO - ESC. PROSTITUTA
ALINA VIANA FROTA - ESC. SUBURBANA
S DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
D DA SILVA - ESC. AUTORIZADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação técnica, que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, sala 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19, resultou vencedora na Tomada de Preços nº00.002/2022 – TP, desde então presta os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, conforme Contrato Nº 00.002/2022-01-SME, Contrato Nº 00.002/2022-02-SMS, Contrato Nº 00.002/2022-03-SEPLAF, Contrato Nº 00.002/2022-04-SEDUMASP, Contrato Nº 00.002/2022-05-STCS e Contrato Nº 00.002/2022-06-SDS, conforme especificações abaixo:

1. Assessoria e consultoria junto às unidades Administrativas, com relação aos seguintes aspectos:
 - 1.1. Definição e elaboração das demandas relacionadas às aquisições e prestações de serviços;
 - 1.2. Planejamento e contingenciamento financeiro;
 - 1.3. Emissão de pareceres técnicos;
 - 1.4. Gestão, controle e fiscalização de contratos.
2. Assessoria e Consultoria junto ao setor de compras;
3. Assessoria e Consultoria junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços;
4. Assessoria e Consultoria junto ao setor de licitações, com relação aos seguintes aspectos:
 - 4.1. Orientação com relação à definição, formalização, e acompanhamento dos processos licitatórios em suas fases internas e externas;
 - 4.2. Orientação quanto ao cadastramento dos processos no Portal de Licitações e SIM – Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - 4.3. Capacitação permanente das comissões de licitação e de pregão.

Registramos ainda que, a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

Quixadá/CE, 13 de novembro de 2023.

IZAURA GOMES DO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:74097512315

Assinado digitalmente
por IZAURA GOMES DO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:74097512315

Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social

JOSE ERISMA
NOBRE DA SILVEIRA
FILHO:61783374349

Assinado digitalmente
por JOSE ERISMA
NOBRE DA SILVEIRA
FILHO:61783374349

José Erismá Nobre da Silveira Filho
Secretário de Planejamento e Finanças

VERUZIA JARDIM DE
QUEIROZ:48096766387

Assinado digitalmente
por VERUZIA JARDIM
DE
QUEIROZ:48096766387

Veruzia Jardim de Queiroz
Secretária de Educação

ARMSTRONG BRAGA
FERREIRA:32290080306

Assinado digitalmente
por ARMSTRONG
BRAGA
FERREIRA:32290080306

Armstrong Braga Ferreira
**Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Cidadania**

LADY DIANA
ARRUDA
MOTA:96644370349

Assinado
digitalmente por
LADY DIANA
ARRUDA
MOTA:96644370349

Lady Diana Arruda Mota
Secretária de saúde

CARLOS ARTUR
NOGUEIRA DE
MEDEIROS:36600032391

Assinado digitalmente por
CARLOS ARTUR
NOGUEIRA DE
MEDEIROS:36600032391

Carlos Artur Nogueira de Medeiros
**Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Serviços Públicos**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATESTADO

O Município de Quixeramobim-CE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, **CERTIFICA** para os devidos fins que constam dos registros do Município, que a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19, fora contratada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, concernente a licitações e contratos públicos, no período de 2017 a 2020, perante diversas Secretarias Municipais, não havendo nesta Procuradoria registros de qualquer infração contratual, que macule a prestação dos serviços.

Quixeramobim-CE 09 de novembro de 2023

GILLIARD SALDANHA Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:03897 GILLIARD SALDANHA
693399 VASCONCELOS:03897693399
Dados: 2023.11.16 08:39:09 -03'00'

Gilliard Saldanha Vasconcelos
Procurador Adjunto do Município
OAB/CE. 30.594



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, está prestando relevantes serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos junto à Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme Contrato nº 0703.01/2024-02, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0503.01/2024.

Atestamos, ainda, que os serviços são prestados com a devida regularidade, eficiência e qualidade, sem que haja qualquer fato que desabone a conduta da empresa.

Santa Quitéria -Ce, 14 de outubro de 2024.

Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretaria Municipal de Educação Básica

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Data: 25/10/2024 13:49:14-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, está prestando relevantes serviços de **assessoria e consultoria na área de licitações e contratos** junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato nº 0703.01/2024-03, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0503.01/2024.

Atestamos, ainda, que os serviços são prestados com a devida regularidade, eficiência e qualidade, sem que haja qualquer fato que desabone a conduta da empresa.

Santa Quitéria -Ce, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO
Data: 17/10/2024 20:24:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Francisco Igor Vale do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Antônio Torres, 920
 Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444
 Alameda - Fortaleza-CE

Certifico que a presente cópia/fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
 Fortaleza - CE

02 JAN 2019

361259
 ADPK 03

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, com endereço na Rua Vicente Linhares, 500 Salas 1503 - 1504 - 1505 - Bairro Aldeota - CEP: 60.135-270 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19, representada pelo Sr. **Luiz Freitas Carvalho Junior**, inscrito no CPF/MF nº 163.518.193-34, realiza os serviços descritos abaixo para este município, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde FEVEREIRO/2017 até os dias atuais.



Serviços prestados/realizados:

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS E SETOR DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

Atestamos ainda, que tais serviços foram e/ou estão sendo realizados/executados **SATISFATORIAMENTE**, sem quaisquer restrições não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonam a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Jaguaribe, 09 de julho de 2019.



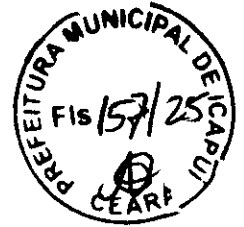
Gledson Chaves de Oliveira
GLEDSON CHAVES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 762.557.193-91

REC-CON-ECG e firma em papel branco
 São João do Jaguaribe, 09 JUL 2019
 Registrado de verdade
 FÁBRICO NARRAGÃO DE M. DE OLIVEIRA - Tabelião
 FCO JOSE CARLOS H. DE NEVES FICO - Substituto
 MONICA MARIA DA SILVA - Substituta
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos e legais fins, que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.469.277/0001-19**, vem prestando serviços de assessoria, consultoria na área de licitações públicas para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, comprovando deter distinta capacidade técnica nos serviços em questão, não havendo ainda fato que desabone sua conduta.

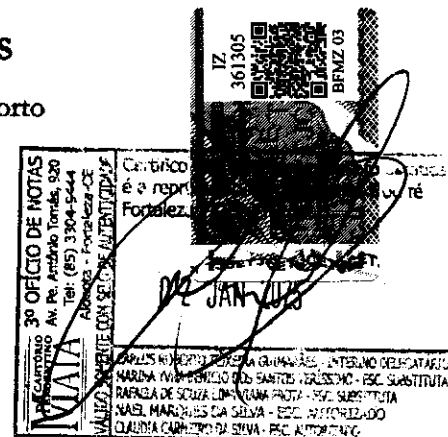
São as parcelas de maior relevâncias destacados no termo contrato:

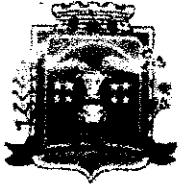
- a) Serviços de Assessoria e Consultoria na área de licitações e contratos;
- b) Manter a comissão de licitação atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos;
- c) Capacitação da Comissão de Licitação e Pregão acerca da legislação e suas atualizações;

Senador Pompeu/CE, 23 de dezembro de 2020


MARIA FERNANDETE GOMES

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins legais que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504 e 1505, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, presta, junto a Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Tauá-CE, serviços referentes a assessoria e consultoria técnica de apoio jurídico e administrativo, quais sejam:

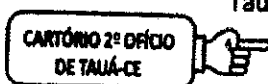
1. Orientações sobre os procedimentos formais relativos às fases internas e externas acerca da área de licitações e contratos;
2. Promover auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração Municipal;
3. Promover o treinamento continuado para capacitação da Comissão de Licitação e da Equipe de Pregão;
4. Prestar o apoio jurídico e administrativo para orientar o atendimento das demandas na área de licitações e contratos, a exemplo dos serviços abaixo indicados:
 - 4.1. Orientação nas respostas a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação de editais;
 - 4.2. Orientação nas respostas aos recursos interpostos, em face dos julgamentos proferidos pela Comissão de Licitação e pela Equipe de Pregão;
 - 4.3. Orientação na prestação de informações em mandado de segurança;
 - 4.4. Orientação no gerenciamento e execução dos contratos;
 - 4.5. Orientação no tocante às informações a serem cadastradas no Portal de Licitações, no Sistema de Informações Municipais e no Sistema Assesi;
 - 4.6. Orientação junto ao pessoal responsável pelo cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços;
 - 4.7. Orientação junto ao pessoal responsável pelo setor de cotações e de compras governamentais.

A empresa resultou vencedora na Tomada de Preço nº 01.12.001/2018, contrato nº 01.12.001/2018 – 001.

Atestamos, ainda, que os serviços são executados cumprindo plenamente com os compromissos contratuais assumidos, não constando ocorrências que desabone sua conduta, com a devida regularidade e qualidade, atendendo as exigências desta municipalidade.

Por ser verdade, firmo o presente, em uma única via.

Tauá-CE, 02 de dezembro de 2020.



Francisco Petronio Dias
Francisco Petronio Dias

Ordenador de Despesas da Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Tauá-CE

3º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AN. PE. ANDRÉ TORRES, 500
TEL: (85) 3304-9444
ALVENAR - FORTALEZA-CE
TAMARITINGA - FORTALEZA-CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé Fortaleza - CE

02 JAN 2025

FIRMA(S) ESTAMPADA(S)
O RECONHECIMENTO Nº

IZ
361279
01X1 03



Licitações e Contratos Públicos

CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA



Contratação Direta na Nova Lei de Licitações

15 e 16 de julho

Serra Praia Hotel - Fortaleza - Ceará

INSCRIÇÕES - VAGAS LIMITADAS
WWW.CURSOSNLL.COM.BR



PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

VALÉRIA ESTRELA

Advogada. Professora na área de Licitações e Contratos em Pós Graduações e em Cursos de Extensão. Especialista em Direito Administrativo (UNIFOR). Mestranda em Administração Pública pela Universidade de Lisboa - Portugal. Exerceu na CMF o cargo de Coordenadora Jurídica e de Presidente da Comissão de Licitações.



INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS E PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

EDUARDO CARVALHO

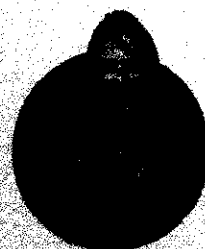
Advogado. Especialista em Direito Administrativo. Pós graduado em Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21. Atuante há mais de 10 anos em assessoria e consultoria a diversos municípios e órgãos públicos do estado do Ceará.



HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MATHEUS CARVALHO

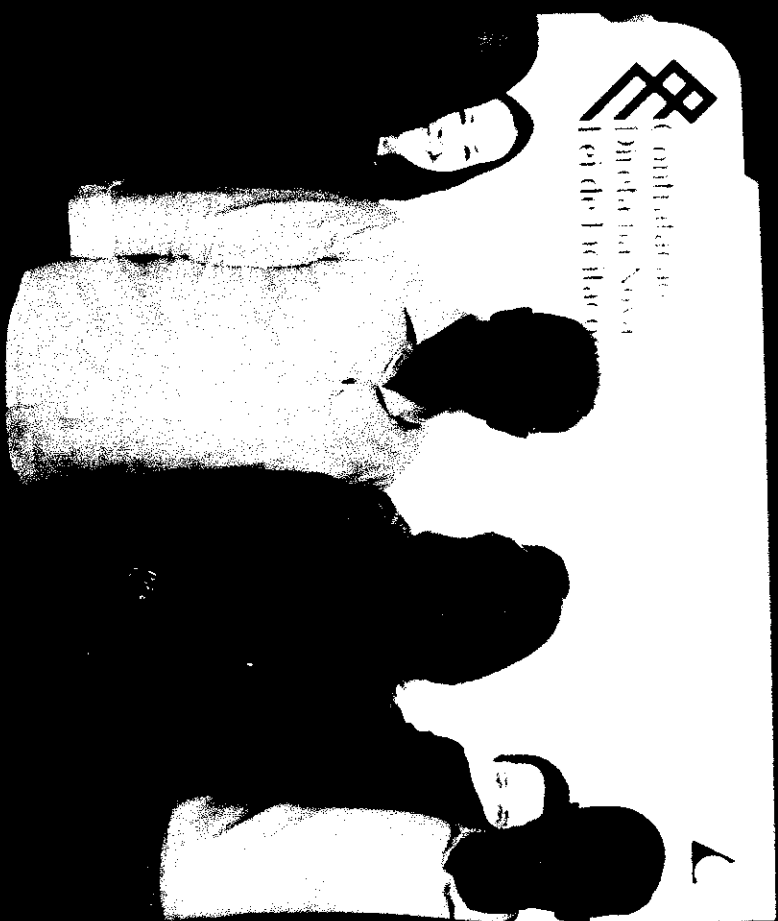
Procurador da fazenda nacional. Professor de direito administrativo. Especialista em direito público. Mestre em políticas sociais e cidadania. Autor do Manual de direito administrativo que está na 1ª edição. Coordenador da pós graduação de direito público da faculdade cers. Professor exclusivo da rede de ensino cers.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ADVOGADOS E CONTADORES (DEBATE COM PROFESSOR MATHEUS CARVALHO)

LEILYANNE FEITOSA

Especialista em Processo Administrativo e Mestre em Direito Público - UFC. Ex-Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Atualmente Procuradora do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



Instituto Brasileiro de
Planejamento e Avaliação Social
IBRAS

10



CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação

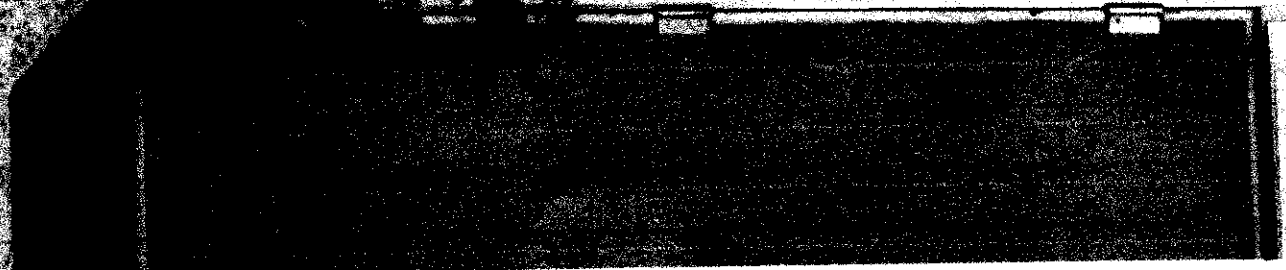
CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação

CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação

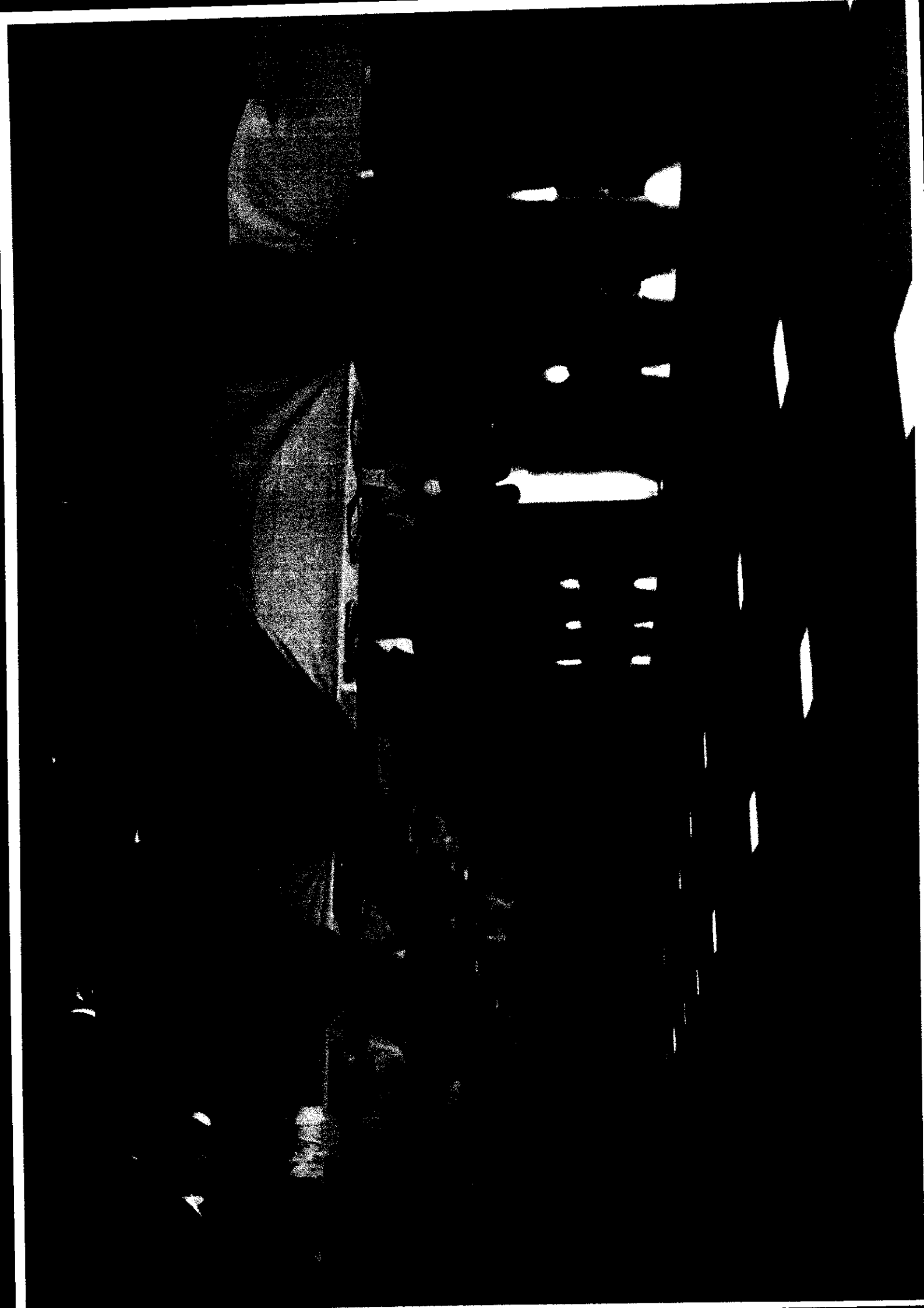
CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação

CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação

CONSTITUÇÃO
Diretor da Nova
Linha de Lactação










Implantação da Nova Lei de Licitações

📅 19 e 20 de janeiro de 2023

📍 BS Design Corporate Towers

● **Confira nossos
especialistas**



**Matheus
Carvalho**

Procurador
Fazenda
Nacional

**Leilyanne
Feitosa**

Procuradora-Geral
do Ministério Público
Especial junto ao TCE

**Eduardo
Carvalho**

Advogado
Especialista em
Direito
Administrativo.

**Luiz
Alcântara**

Promotor de
Justiça do MPCE

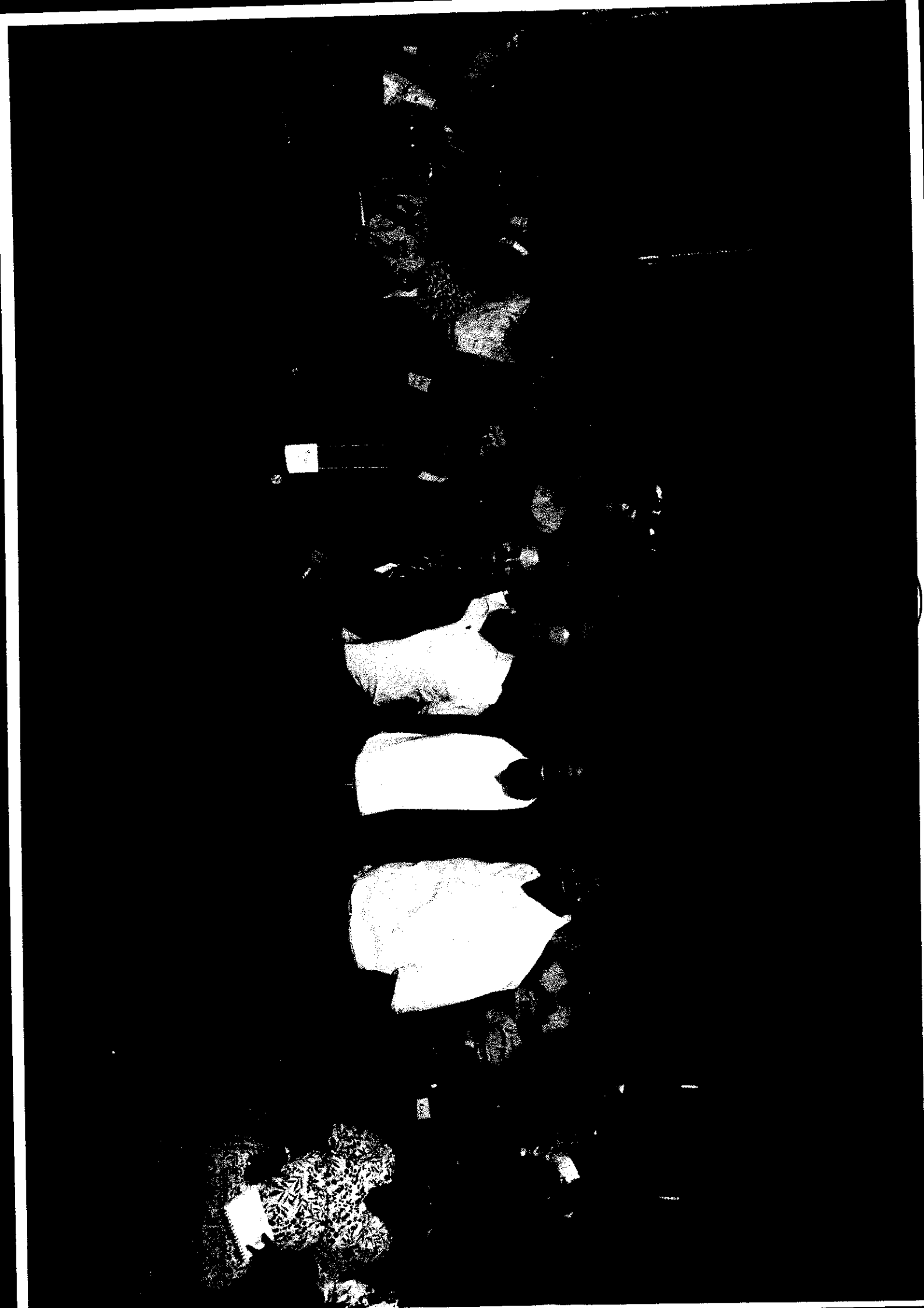
**Valéria
Estrela**

Advogada,
Mestranda em
Administração
Pública
e Professora

Inscrições Abertas

cursosnll.com.br







ões
i
ão

ões
ão
ai

Implantação
da Nova Lei
de Licitações



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações

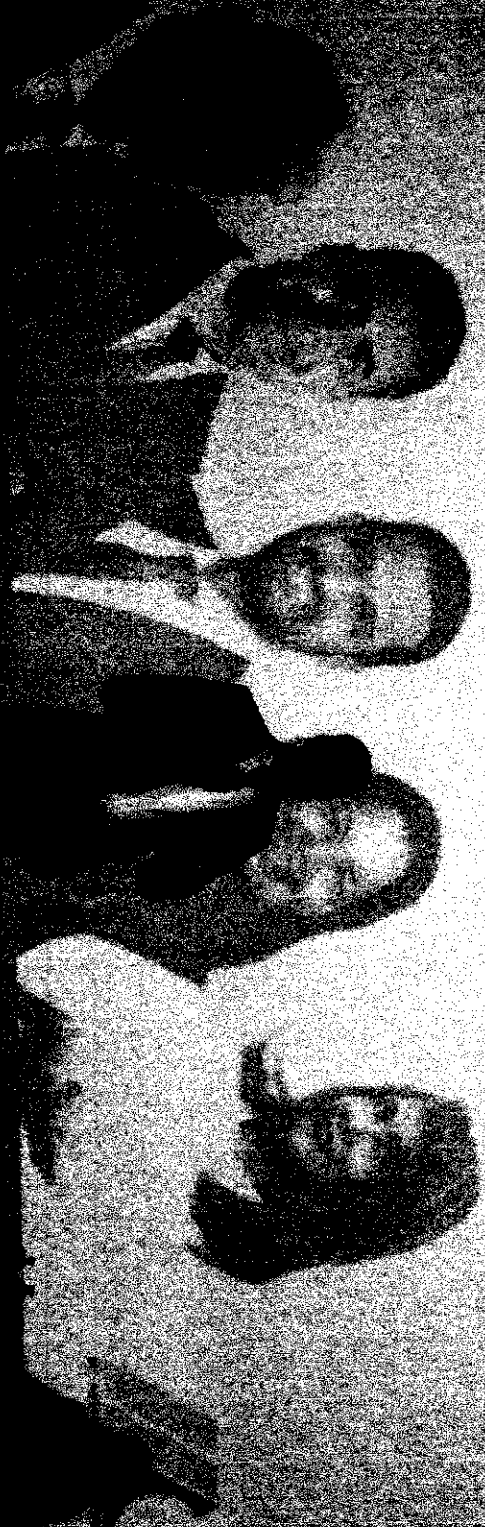
Implantação da Nova Lei de Licitações

Implantação da Nova Lei de Licitações



Implantação da Nova Lei de Licitações

19 e 20 de Janeiro de 2023
88 Design Corporate Towers





Licitações e Contratos Públicos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



CURSO PRÁTICO DE

DISPENSA
INEXIGIBILIDADE



03, 04 E 05 DE DEZEMBRO - 100% ONLINE

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Luiz Freitas Carvalho Júnior

07/12/2024

participou do CURSO PRÁTICO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE,
ministrado pelo professor Matheus Carvalho com carga horária de 12 horas.
Estando, dessa forma, apto(a) a analisar e elaborar
os artefatos da Nova Lei de Licitações.




Professor Matheus Carvalho

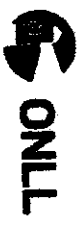
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Curso Online



[Handwritten Signature]
Luiz Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO



Certificamos que

LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR

participou do **Curso Online Contratação Direta na Nova Lei de Licitações**, ministrado pelos professores Gabriela Verona Pércio, Edgar Guimarães e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entre os dias 05 e 08 de outubro de 2021, totalizando uma carga horária de 12 horas.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO

Curso Nova Lei de Licitações





Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

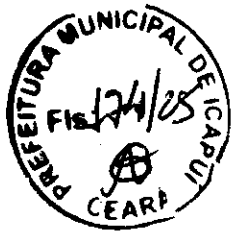
FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO


INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

Certificamos que

LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR

participou do **Curso Nova Lei de Licitações**, ministrado pelos professores Tatiana Camarão, Murilo Jacoby, Ronny Charles, Gabriela Verona Pécio e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entre os dias 04 e 20 de maio de 2021, totalizando uma carga horária de 24 horas.



II Congresso Brasileiro de Licitações,
Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito
Público – IBDP certificam que

LUIZ FREITAS CARVALHO JUNIOR

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Pontes da Silva
Coordenação Científica



Certificado

Certificamos que **LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR**

Participou do Curso **SISTEMA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**

Presencial e Eletrônico
Curso de Formação de Pregoeiro, nos termos do Decreto 3555/2000

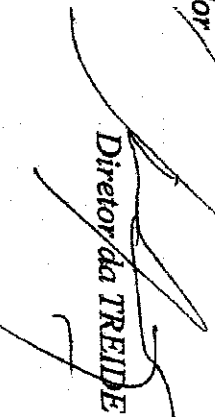
Ministrado por **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ALEXANDRE CAIRO**

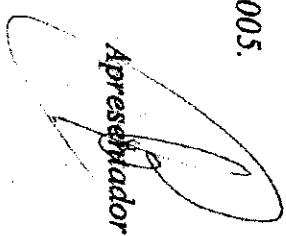
No período de **25 a 27 DE JULHO DE 2005**

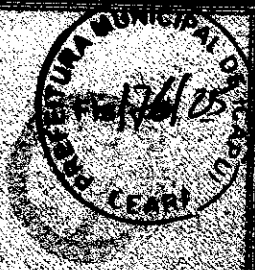
Com duração de **24 HORAS**

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2005.


Apresentador


Diretor da TREIDE


Apresentador



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO**
concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM MANEJO ADMINISTRATIVO**
realizado no período de **27 de** **FEVEREIRO** de **2015** a **08 de** **FEVEREIRO** de **2015**
com carga horária total de **420 horas**.

02 JAN 2015

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Ata de Janeiro - RJ 15 de JUNHO de 2016

Rector



Vice Rector

Histórico Escolar PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO
Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO
Campus: UNIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO - SP
Duração: 27/02/2014 a 08/02/2015

Total de Horas Curso: 420
Total de Horas Cumpridas: 420

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA TERCIUS ZYCHAN DE MORAES - MESTRE	8,00	40
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - I TERCIUS ZYCHAN DE MORAES - MESTRE	9,00	40
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II CELIO EGIDIO DA SILVA - MESTRE	8,50	40
DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CELIO EGIDIO DA SILVA - MESTRE	8,00	40
DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO DANILO BASTOS DE BARROS - ESPECIALISTA	8,50	40
FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO ESTADO - I JOEL GOMES DOS SANTOS - ESPECIALISTA	9,00	40
FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO ESTADO - II JOEL GOMES DOS SANTOS - ESPECIALISTA	7,00	40
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE JOEL GOMES DOS SANTOS - ESPECIALISTA	8,00	40
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA RONILSON DE SOUZA LUIZ - DOUTOR	8,50	60
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CELIO EGIDIO DA SILVA - MESTRE	9,00	40
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CELIO EGIDIO DA SILVA - MESTRE	8,00	0



ESTÁCIO
 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 Rua da Paz, 100 - Jd. Santa Tereza - Fortaleza - CE
 CEP: 60.010-000 - Fone: (85) 3233.1000
 E-mail: contato@estacio.edu.br

CARLOS ROBERTO DE LIMA - DIRETOR
 MARIA PAULA BEZERRA DOS SANTOS TORRES - ESCREVENTE SUBSTITUTA
 DANIELA DE SOUZA SILVA VIANA PRATA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
 INELIA MARQUES DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA
 SUELI CARNEIRO DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA



FACULDADE PÓLIS CIVITAS

Credenciada pela Portaria Ministerial No. 1121/2016 - DOU de 11/10/2016 e
Portaria Ministerial No. 1582/2019 - DOU de 10/09/2019.



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda, CNPJ 057.455.090/0001-87, mantenedor da Faculdade Pólis Civitas, Credenciada pela Portaria Ministerial 1582 de 10/09/2019, publicada em DOU de 12/09/2019, declara para os devidos fins que, **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO** portador (a) do CPF/MF de número **992.254.093-20**, concluiu em **13/11/2023**, o curso de especialização *Lato Sensu*: **PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133**, com carga horária total de 360 h/a, nesta Instituição de Ensino Superior, e seu certificado está em processo de emissão.

Conforme Resolução nº. 1, de 6 de abril de 2018 – CES/CNE, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, publicado no DOU de 09/04/2018 e do Regimento.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

Hyandra Thaynara Ribeiro Ricezi

Secretária Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente
HYANDRA THAYNARA RIBEIRO RICEZI
Data: 14/11/2023 09:52:29-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o professor **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO** ministra como professor convidado aula na disciplina de Contratações Diretas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu de **ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** desde 2021.

Declaro ainda que o Centro Universitário 7 de Setembro, assim como seus cursos de pós-graduação, estão legalmente amparados pelas Resoluções CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, ambas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
CLARA RACHEL FEITOSA PETROLA
Data: 14/11/2023 10:34:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clara Rachel Feitosa Petrola
Coordenadora do curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratações da UNI7



INSTITUTO FLOREDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ


CERTIFICADO

Certificamos que


EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO

participou do evento **CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**
- LRF, realizado em **FORTALEZA-CE**, no período de 07/11/2016 a
24/11/2016, com carga horária de 16 horas.

Fortaleza, 24 de Novembro de 2016


José Wagner da Silva
Instrutor


Luis Alexandre de Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor Presidente do IPC


Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC


Maria Hilda de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO

Curso Nova Lei de Licitações





Luis Claudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor


FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO



participou do **Curso Nova Lei de Licitações**, ministrado pelos professores
Tatiana Camarão, Murilo Jacoby, Ronny Charles, Gabriela Verona Pércio e
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entre os dias 04 e 20 de maio de 2021,
totalizando uma carga horária de 24 horas.

Certificamos que

EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO


**Contratação
Direta na Nova
Lei de Licitações**




C E R T I F I C A D O

Certificamos que EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO ministrou a palestra: Instrução e formalização dos processos de contratações diretas, durante o Curso Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, realizado pela empresa MEC Assessoria e Consultoria LTDA, em Fortaleza-CE, no período de 15/07/2022 a 16/07/2022, com carga horária de 2 horas.


Luiz Freitas Carvalho Júnior
MEC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho
MEC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador






**Contratação
Direta na Nova
Lei de Licitações**



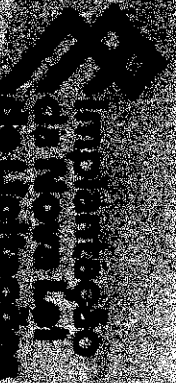
C E R T I F I C A D O

Certificamos que EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO ministrou a palestra: Principais hipóteses de dispensa de licitação, durante o Curso Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, realizado pela empresa MC Assessoria e Consultoria LTDA, em Fortaleza-CE, no período de 15/07/2022 a 16/07/2022, com carga horária de 2 horas.


Luiz Freitas Carvalho Júnior
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador



Eduardo Oliveira Carvalho
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador

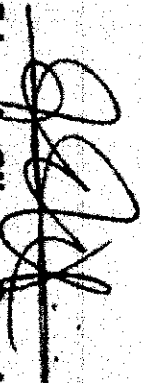




Certificado

Certificamos que **EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO** ministrou a palestra:
Necessidade de reestruturação administrativa, durante o Curso Implantação da Nova
Lei de Licitações, realizado pela empresa **MC Assessoria e Consultoria LTDA**, em
Fortaleza-CE, no período de 19/01/2023 a 20/01/2023, com carga horária de 1h30min.


Luiz Freitas Carvalho Júnior
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador

3º OFÍCIO DE NOTAS
FRENTEIRO
Tel: (85) 3204-0424
Aldeota - Fortaleza-CE

Certifico que a presente
é a reprodução fiel
Fortaleza - CE
VÁLIDO SOMENTE CO

02

IY
597414
ELNº 03

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE - CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

Licitações e Contratos Públicos

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CUNHAES - INTENDENTE DE LICITAÇÕES
MARINA VIANA BENEVIDES - SECRETARIA DE LICITAÇÕES
RAFAELA DE SOUZA LIMA MANTROTTA - PROSECRETARIA DE LICITAÇÕES
NAEL MARQUES DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO



CONTRATANTE: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede em na Rua Vicente Linhares, 500, Salas, 1503 e 1504, bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.469.277/0001-19, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luiz Freitas Carvalho Júnior, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, registrado no CRA sob o nº 6.357, portador da Carteira de Identidade nº 990.1012.5999 SSP-CE e do CPF/MF nº 163.518.193-34, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 955, Aptº 401/Coral, bairro Cocó, CEP nº 60.192-070, em Fortaleza, Estado do Ceará.

CONTRATADO(A): SHEILA TELES DE AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CESOB O Nº 46.730, portadora do CPF/MF nº 789.581.303-00 e da Cédula de Identidade nº 288545495 - SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Leda Porto Freire, 101, Aptº 611/A, Parque Del Sol, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza-Ceará, CEP. Nº 60.824-020.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, que serão executados pela CONTRATADA, para atendimento das demandas de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1- O(A) CONTRATADO(A) fica responsável pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e por todos os serviços que lhe forem apontados pela CONTRATANTE, dentro desse lapso temporal, mas, contudo, não estará sujeito a controle de frequência, haja vista a necessidade de eventuais deslocamentos e serviços externos;

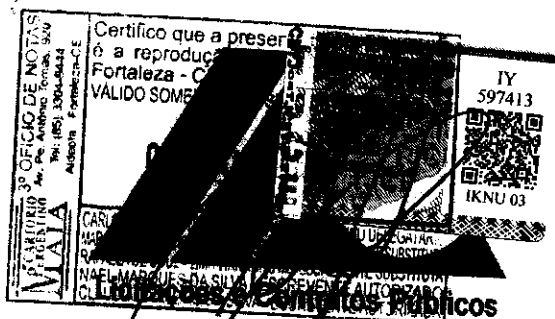
2.2- O(A) CONTRATADO(A) deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto ao manuseio de livros e documentos e utilização da infraestrutura e de equipamentos a serem utilizados para o exercício das atividades a seu cargo.

2.3- O(A) CONTRATADO(A) quando designado para viagens a serviço, de interesse da CONTRATANTE, fora do perímetro de Fortaleza-Ce, deverá prestar conta de todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, mediante a apresentação do relatório detalhado das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

3.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelo custeio das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando o(a) CONTRATADO(A) for designada/autorizada a se deslocar em viagens a serviços, fora do perímetro de Fortaleza-Ce.



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6804 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br



3.3- A CONTRATANTE colocará à disposição do(a) CONTRATADO(A) sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este(a) realize os serviços pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação dos serviços pactuados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), mediante a apresentação do correspondente RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo;

4.2- Depois de comprovada a execução dos serviços, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e mediante a emissão e aprovação do correspondente RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor estipulado na sub-cláusula 4.1 acima, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou ainda, caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato;

5.2- A parte que interessar rescindir o presente contrato, uma deverá informar a outra, da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante ato formal.

5.3- Caso ocorra a rescisão, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor correspondente aos serviços efetivamente executados até então, de acordo com a forma prevista na CLÁUSULA QUARTA acima, observando-se a proporcionalidade de dias de serviços prestados efetivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO CONTRATUAL

6.1- O presente instrumento vigorará por prazo INDETERMINADO, a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1- Pela celebração deste Contrato não se estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre o(a) CONTRATADO(A), seus prepostos, colaboradores e a empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1- Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2- A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

8.3- Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tomado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes;

8.4- Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

8.5- Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE;



Licitações e Contratos Públicos

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

8.6- A eventual violação aos termos da confidencialidade, implicará em aplicação de multa penal. de logo fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício;

9.2- É livre ao(à) CONTRATADO(A) prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que não represente demandas contra os clientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-Ce, 1º de março de 2023.

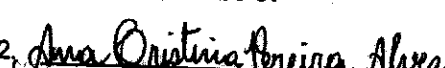

Luiz Freitas Carvalho Júnior
M. C. Assessoria e Consultoria Ltda.
CONTRATANTE


Sheila Teles de Aguiar
CONTRATADO(A)



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Cleyton Araújo Rodrigues
CPF: 027.556.383-97

2. 
Nome: Ana Cristina Pereira Alves
CPF: 975.353.463-91



CERTIFICADO

ESPECIALISTA REFERÊNCIA

PARA SERVIÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

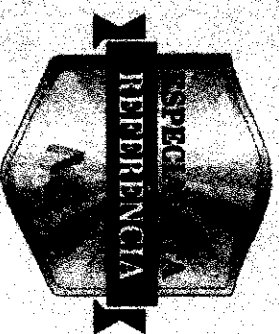
SHEILA TELES DE AGUIAR

Paradourça), do CPF 789.581.303-00, concluiu o curso de Especialista Referência em Licitações e Contratos em 16 de Setembro de 2024, com carga horária total 102 (cento e duas) horas.

Salvador, 16 de Setembro de 2024.

Professor **Maídeus Carvalho**

PROVINCIAL Viana de Carvalho
Cursos e Alfas LTDA - ME
CNPJ 18.292.261/0001-74





CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

Sheila Teles de Aguiar

portador do CPF nº. , concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas em 13/06/2023.


Professor **Miguel Reis Cavalcante**

PROFESSOR, VUNIA DE CARVALHO

CURSO DE LICITAÇÃO ADM

CNPJ: 13.066.2023



Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de Licitações

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Sheila Teles de Aguiar

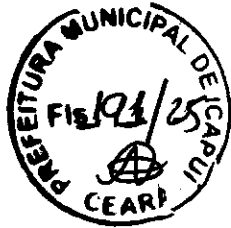
portador(a) do CPF n.º, concluiu o Projeto Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total de 80(oitenta) horas.

Salvador, 13/06/2023.


Professor Mathheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74





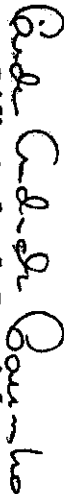
Certificamos que **Sheila Teles de Aguiar**


concluiu com êxito, em 12 de dezembro de 2023, o curso

Nova Lei de Licitações Direcionada a Gestores Estaduais e Municipais,

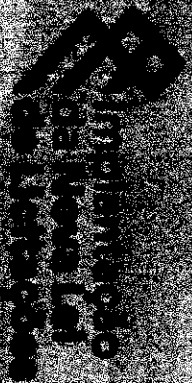
com carga horária de 30h.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2023


Lidia Andrade Lourinho
Diretora Acadêmica da Unipace



Gabriella Pequeno Costa Gomes Aguiar
Presidente da Escola Superior do Parlamento
Cearense - Unipace






Certificado

Certificamos que SHEILA TELES DE AGUIAR participou do curso Implantação da Nova Lei de Licitações, realizado pela empresa MC Assessoria e Consultoria LTDA, em Fortaleza- Ce, durante o período de 19/01/2023 a 20/01/2023, com carga horária de 12 hora(s).


Lutz Freitas Carvalho Júnior
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador




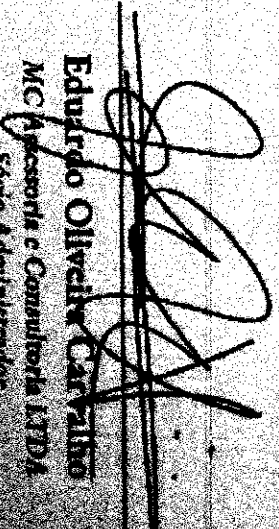
**Contratação
Direta na Nova
Lei de Licitações**



C E R T I F I C A D O

Certificamos que SHEILA TELES DE AGUIAR concluiu o curso de Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, realizado pela empresa MC Assessoria e Consultoria LTDA, em Fortaleza, durante o período de 15/07/2022 a 16/07/2022, com carga horária de 12 hora(s).


Luiz Freitas Carvalho Júnior
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho
MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador



CERS.COM.BR



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Certificamos que SHEILA TELES DE AGUIAR com o CPF de número: 789.581.303-00, concluiu o curso online OAB 2ª Fase - Direito Administrativo - XXXIII EXAME - TURMA I de 72 horas/aula, no período de 20/10/2021 a 13/12/2021.

Código de autenticação: KNJAGE4KOWAMWC2K97F422301375415748436

Recife, 14 de dezembro de 2021


RENATA SARAIVA
PRESIDENCIA

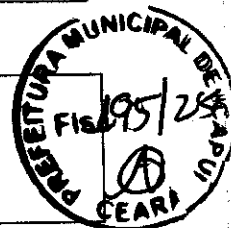

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

3º OFÍCIO DE NOTARIAS Av. Antônio Bezerra, 1920 Tel: (85) 3304-0444 Aldeota - Fortaleza-CE	Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel Fortaleza - CE VALIDO SOMENTE C	IY 597071  BFTU 03
	02	
CARLOS ROBERTO MARTINA MARINHA RAFAELA MAEL MARQUES DA SILVA CLAYTON	ESCRITURANTE AUTORIZADO de Licitações e Contratos Públicos	

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/MF nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504, 1505
 Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
 Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
 e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO**



CONTRATANTE: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede em na Rua Vicente Linhares, 500, Salas, 1503, 1504 e 1505, bairro Aldeota, CEP nº 60.135-270, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.469.277/0001-19, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luiz Freitas Carvalho Júnior, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, registrado no CRA sob o nº 6.357, portador da Carteira de Identidade nº 990.1012.5999 SSP-CE e do CPF/MF nº 163.518.193-34, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 955, Aptº 401/Coral, bairro Cocó, CEP nº 60.192-070, em Fortaleza, Estado do Ceará.

CONTRATADO(A): JOSENILSOM LOPES DE MENEZES, brasileiro, solteiro, técnico em licitações, portador da carteira de identidade nº 2000.030.023.182 – SSP-CE, e do CPF/MF nº 733.419.913-87, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Dejanira Rodrigues Oliveira, nº 1502, bairro Ypiranga, em Russas, Estado do Ceará, CEP nº 62.900-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, que serão executados pelo CONTRATADO, para atendimento das demandas de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1- O(A) CONTRATADO(A) fica responsável pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e por todos os serviços que lhe forem apontados pela CONTRATANTE, dentro desse lapso temporal, mas, contudo, não estará sujeito a controle de frequência, haja vista a necessidade de eventuais deslocamentos e serviços externos;

2.2- O(A) CONTRATADO(A) deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto ao manuseio de livros e documentos e utilização da infraestrutura e de equipamentos a serem utilizados para o exercício das atividades a seu cargo.

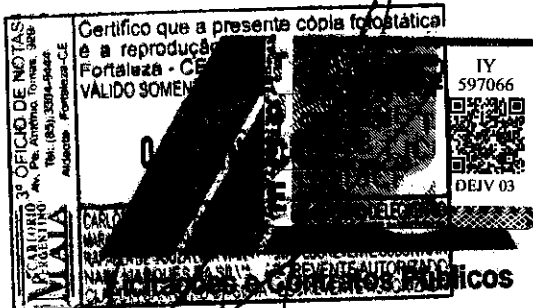
2.3- O(A) CONTRATADO(A) quando designado para viagens a serviço, de interesse da CONTRATANTE, fora do perímetro de Fortaleza-Ce, deverá prestar conta de todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, mediante a apresentação do relatório detalhado das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

3.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelo custeio das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando o(a) CONTRATADO(A) for designada/autorizada a se deslocar em viagens a serviços, fora do perímetro de Fortaleza-Ce.

(Handwritten signatures)



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19



Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503, 1504, 1505
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br

3.3- A CONTRATANTE colocará à disposição do(a) CONTRATADO(A) sua estrutura física, técnica e de pessoal, para que este(a) realize os serviços pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação dos serviços pactuados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a apresentação do correspondente RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo;

4.2- Depois de comprovada a execução dos serviços, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e mediante a emissão e aprovação do correspondente RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor estipulado na sub-cláusula 4.1 acima, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou ainda, caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato;

5.2- A parte que interessar rescindir o presente contrato, uma deverá informar a outra, da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante ato formal.

5.3- Caso ocorra a rescisão, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor correspondente aos serviços efetivamente executados até então, de acordo com a forma prevista na CLÁUSULA QUARTA acima, observando-se a proporcionalidade de dias de serviços prestados efetivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO CONTRATUAL

6.1- O presente instrumento vigorará por prazo INDETERMINADO, a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1- Pela celebração deste Contrato não se estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre o(a) CONTRATADO(A), seus prepostos, colaboradores e a empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1- Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2- A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

8.3- Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tomado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes;

8.4- Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação tome-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

8.5- Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE;



Licitações e Contratos Públicos

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Saias 1503, 1504, 1505
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 9981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com.br



8.6- A eventual violação aos termos da confidencialidade, implicará em aplicação de multa penal, de logo fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício;

9.2- É livre ao(à) CONTRATADO(A) prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que não represente demandas contra os clientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja;


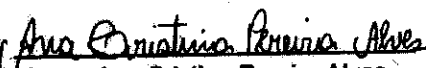
Por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-Ce, 02 de maio de 2016.


Luiz Freitas Carvalho Júnior
M. C. Assessoria e Consultoria Ltda.
CONTRATANTE


Joseilson Lopes de Menezes
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: Cleyton Araújo Rodrigues
CPF: 027.556.383-97
- 
Nome: Ana Cristina Pereira Alves
CPF: 975.353.463-91





ENRAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JOSENILSOM LOPES DE MENEZES

concluiu o curso **Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações (Turma OUT/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 11/10/2023, término em 18/10/2023 e nota final 75.

Betânia Lemos
Presidenta

CERTIFICADO



IPPC
INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

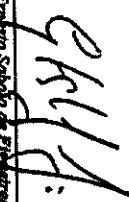
Certificamos que

JOSENILSOM LOPES DE MENEZES

participou da ação educacional CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI Nº 14.133/2021 no período de 07/08/2023 a 24/08/2023, com carga horária de 12 horas.

Fortaleza, 25 de Agosto de 2023.


José Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC


Carlos Henrique Sobral de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged.ipc.ce.gov.br/> utilizando o código XL.PY.P5MB.L9Q4.5SAW.



INSTITUTO PLÁGIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ


CERTIFICADO

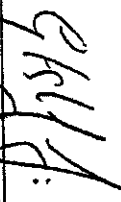
Certificamos que

JOSENILSOM LOPES DE MENEZES

participou da ação educacional **CURSO INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA** no período de 29/06/2023 a 13/07/2023, com carga horária de 12 horas.


Fortaleza, 17 de Julho de 2023.

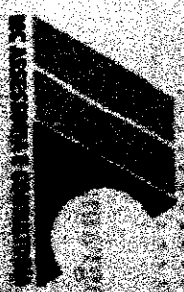

Ednardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC


Erasmo Sabota de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código C830.FJCH.ICAG.DBFW.


**Contratação
Direta na Nova
Lei de Licitações**



C E R T I F I C A D O

Certificamos que JOSENILSOM LOPES DE MENEZES concluiu o curso de Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, realizado pela empresa MC Assessoria e Consultoria LTDA, em Fortaleza, durante o período de 15/07/2022 a 16/07/2022, com carga horária de 12 hora(s).


Luiz Freitas Carvalho Junior

MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador


Eduardo Oliveira Carvalho

MC Assessoria e Consultoria LTDA
Sócio Administrador



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

JOSENILSOM LOPES DE MENEZES

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

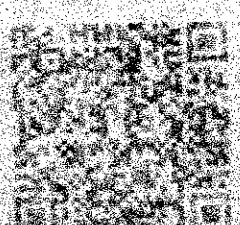
Associação



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
OSVALDO M LOPES DE MENEZES concluiu o curso Nova Lei de Licitações:
Curso Corretivo (Turma JUN/2022) com início em 22/06/2022 e com carga-
horária de 25 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente do Conselho de Administração





Licitações e Contratos Públicos

NOTAS FISCAIS



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal
das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3304

27/03/2017 09:01:15

03/2017

698675638

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES,500 - ALDEOTA CEP:60.135-270

1503

(85)3264-6604

mc.adm2001@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ

07.669.682/0002-50

ICO - CE

RUA DES. JOSÉ BASTOS, 200 - CENTRO CEP: 63.430-000

(88)3561-1179

thobiasico@hotmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

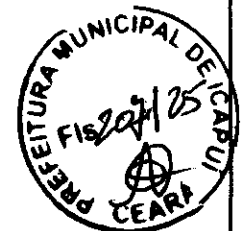
PERÍODO: MARÇO - 2017

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:

BANCO : DO BRASIL

AGENCIA : 1369-2

CONTA CORRENTE : 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	7.000,00			7.000,00
		1-Tributação no Município		
	0,00	6-Microempresário e Empresa de		7.000,00
				5,00
	0,00	1 - Sim		() Sim (X) Não
	7.000,00	2 - Não		350,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://fns.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
3305

27/03/2017 09:05:32

03/2017

652057311

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES, 500 - ALDEOTA CEP: 60.135-270

1503

(85)3264-6604

mc.adm2001@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICO - CE

11.896.777/0001-00

ICO - CE

RUA SÃO JOSÉ, 1151 - CENTRO CEP: 63.430-000

TERREO

(88)3561-1474

thobiasico@hotmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

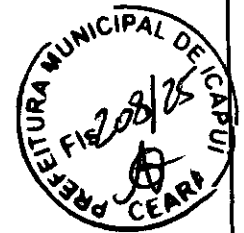
PERÍODO: MARÇO - 2017

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:

BANCO : DO BRASIL

AGENCIA : 1369-2

CONTA CORRENTE : 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	7.000,00		7.000,00
		1-Tributação no Município	
	0,00	6-Microempresário e Empresa de	7.000,00
			5,00
	0,00	1 - Sim	() Sim (X) Não
	7.000,00	2 - Não	350,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
3336

27/03/2017 11:02:02

03/2017

507001193

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES, 500 - ALDEOTA CEP: 60.135-270

1503

(85)3264-8604

mc.adm2001@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

07.744.303/0001-68

QUIXERAMOBIM - CE

RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, 36/42 - CENTRO CEP: 63.800-000

(88)3441-1326

mirilamsaldanha@hotmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
PERÍODO: MARÇO-2017
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:
BANCO : B. DO BRASIL
AGENCIA : 1369-2
CONTA CORRENTE : 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	10.000,00		10.000,00
		1-Tributação no Município	
	0,00	6-Microempresário e Empresa de	10.000,00
			5,00
	0,00	1 - Sim	() Sim (X) Não
	10.000,00	2 - Não	500,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://fns.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
4001

26/03/2018 09:55:34

03/2018

274497669

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES, 500 - ALDEOTA CEP:60.135-270

1503

(85)3264-6604

mc.adm2001@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

07.384.407/0001-09

PACAJUS - CE

RUA GUARANY, 600 - CENTRO CEP: 62.870-000

ALTOS

(85)3348-1077

licitacaopacajus@gmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA, NA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

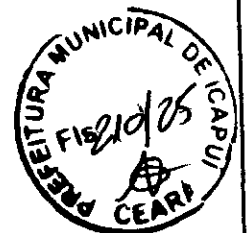
PERÍODO: MARÇO / 2018

DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO:

BANCO: B. DO BRASIL

AGENCIA : 1369 - 2

CONTA CORRENTE : 4040 - 1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	7.500,00			7.500,00
		1-Tributação no Município		
	0,00	6-Microempresário e Empresa de		7.500,00
				5,00
	0,00	1 - Sim		() Sim (X) Não
	7.500,00	2 - Não		375,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://tas.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://tas.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
6179

26/01/2021 09:28:05

01/2021

330123786

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES,500 - ALDEOTA CEP:60.135-270

1503/ 1504

(85)3264-8604

mc.adm2001@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

07.616.162/0001-06

CAUCAIA - CE

RODOVIA CE-090, 1076 - ITAMBÉ CEP: 61.600-970

KM 01

(85)3254-7095

gestaolicitacoescaucaia@gmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PERÍODO: JANEIRO - 2021

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:
 BANCO: BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: 1369-2
 CONTA CORRENTE: 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

7.500,00		7.500,00
	1-Tributação no Município	
0,00	6-Microempresário e Empresa de	7.500,00
		5,00
0,00	1 - Sim	() Sim (X) Não
7.500,00	2 - Não	375,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://aes.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://aes.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "x" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
6180

26/01/2021 09:33:01

01/2021

579362811

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES,500 - ALDEOTA CEP:60.135-270

1503/ 1504

(85)3264-6604

mc.adm2001@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

07.616.162/0001-06

CAUCAIA - CE

RODOVIA CE-090, 1076 - ITAMBÉ CEP: 61.600-970

KM 01

(85)3254-7095

gestaoficitacoescaucaia@gmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

PERÍODO: JANEIRO - 2021

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1369-2

CONTA CORRENTE: 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	7.500,00			7.500,00
		1-Tributação no Município		
	0,00	6-Microempresário e Empresa de		7.500,00
				5,00
	0,00	1 - Sim		() Sim (X) Não
	7.500,00	2 - Não		375,00

AVISOS

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "n" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
8575

30/07/2024 09:16:01

07/2024

499981394

FORTALEZA - CE



M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

04.469.277/0001-19

168.043-9

FORTALEZA - CE

R VICENTE LINHARES, 500 - ALDEOTA CEP: 60.135-270

1503/ 1504

(85)3264-6604

mc.adm2001@hotmail.com

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPUOCA - CPSMIT

12.939.977/0001-58

ITAIPUOCA - CE

AV ANASTÁCIO BRAGA, 2405 - CACIMBAS CEP: 62.502-492

(88)3631-2654

cpsmit2017@gmail.com

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPUOCA - CPSMIT.

PERÍODO: JULHO - 2024

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO:
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1369-2
CONTA CORRENTE: 4040-1



17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

	8.000,00		8.000,00
		1-Tributação no Município	
	0,00	6-Microempresário e Empresa de	8.000,00
			5,00
	0,00	1 - Sim	() Sim (X) Não
	8.000,00	2 - Não	400,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no s/bo <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "A" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



Licitações e Contratos Públicos

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 99981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com

Fortaleza-Ce, 07 de janeiro de 2025.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Setor de Compras
Icapuí-Ceará

REF.: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitação dessa Administração, via e-mail, nesta data, vimos apresentar nossa proposta de preços, referente à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, de interesse das Unidades Administrativas do Município de Icapuí, especificadas na planilha abaixo, pelo valor global de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.	MÊS	12	5.000,00 (cinco mil reais)	60.000,00 (Sessenta mil reais)
02	Serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Educação do município de Icapuí.	MÊS	12	5.000,00 (cinco mil reais)	60.000,00 (Sessenta mil reais)
03	Serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, junto a secretaria de Secretaria de Assistência Social do município de Icapuí.	MÊS	12	5.000,00 (cinco mil reais)	60.000,00 (Sessenta mil reais)
04	Serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Saúde do município de Icapuí.	MÊS	12	5.000,00 (cinco mil reais)	60.000,00 (Sessenta mil reais)

LUIZ FREITAS
CARVALHO JÚNIOR

Assinado de forma digital por
LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2025.01.07 17:16:26



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 99981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com

Licitações e Contratos Públicos

05	Serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitações e contratos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do município de Icapuí.	MÊS	12	5.000,00 (cinco mil reais)	60.000,00 (Sessenta mil reais)
----	--	-----	----	-------------------------------	-----------------------------------

Valor Total da Proposta: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

NOME DA EMPRESA: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Vicente Linhares, 500, Sala 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP. 60.135-270.

CNPJ/CPF Nº: 04.469.277/0001-19

REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Freitas Carvalho Júnior

CPF Nº: 163.518.193-34

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 04.469.277/0001-19

LUIZ FREITAS

CARVALHO JÚNIOR

Assinado de forma digital por LUIZ
FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2025.01.07 17:16:52 -03'00'

Luiz Freitas Carvalho Júnior
Sócio Administrador

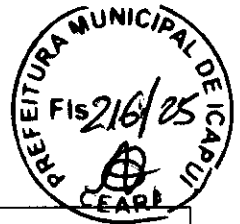


Licitações e Contratos Públicos

M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 04.469.277/0001-19

Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504
Aldeota, Fortaleza-CE – CEP. 60.135-270
Fone/Fax: 085-3264.6604 e 99981.4858
e-mail: mc.adm2001@hotmail.com



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortaleza-Ce, 03 de janeiro 2025.

M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº 04.469.277/0001-19


Luiz Freitas Carvalho Júnior
Sócio Administrador